



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTARIA – STDS Nº 20160311-1 DE 11 DE MARÇO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder à Sra. **ANA RODRIGUES COSTA**, Agente Social, 1 (uma) diária, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no dia 14 de março de 2016, com a finalidade de encaminhar e receber Carteiras de Identidade junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS.

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO
GENERAL SAMPAIO

1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMA DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOIEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 11 de março de 2016.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B1962AC3

SECRETARIA DE SAUDE PORTARIA – SESA Nº 20160302-1 DE 2 DE MARÇO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 03/03/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 2 de março de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:35B69480

SECRETARIA DE SAUDE PORTARIA – SESA Nº 20160308-1 DE 8 DE MARÇO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas

com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 09/03/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 8 de março de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:69010DCE

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA – SESA Nº 20160318-1 DE 18 DE MARÇO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 21/03/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 18 de março de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BFF3E3B2

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA – SESA Nº 20160321-1 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

RESOLVE:

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 22/03/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 21 de março de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E5C296B1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 192/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Servidora **MARIA NEREIDA DO NASCIMENTO**, portadora de C.I.RG nº. 96029183558, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 445.894.173-91, para o exercício da Função Gratificada de **DIRETORA NÍVEL I DA CRECHE CIRANDA DO SABER** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:66A245CA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 193/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Servidora **MARIA LUIZA RUFINO**, portadora de C.I.RG nº. 1035557-86, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 817.280.853-49, para o exercício da Função Gratificada de **DIRETORA ESCOLAR NÍVEL I DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DISNEYLANDIA-EMEI** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:BBE81C72**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 194/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ALBANIZA CARLOS VENANCIO**, portadora de C.I.RG nº.2006029102260, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 045.308.083-94, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICA da Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:67F7ADB7**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 195/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANA DEVANEIDE ALEXANDRE SILVA**, portadora de C.I.RG nº.2007081156-8, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 046.392.183-62, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:2E7815B8**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 196/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANA LUCIA ALVES PEREIRA**, portadora de C.I.RG nº. 2007522565-9, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 062.672.023-05, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:EC01A8A1**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 197/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANTONIA PATRICIA COSTA**, portadora de C.I.RG nº.2003099057668, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 013.745.203-90, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:620B2CAF**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 198/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANTONIA RODRIGUES COSMO**, portadora de C.I.RG nº.96029409726, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 950.131.053-15, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº.575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:145B0935

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 199/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **APARECIDA EUFRÁSIO PEREIRA**, portadora de C.I.RG nº.2004099091767, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 033.496.233-10, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº.575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:CCFA0D5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 200/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **CICERA DOMINGOS BARBOZA**, portadora de C.I.RG nº. 99099034475, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 873.592.433-00 para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:FA9E76BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 201/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **CICERA INEIDE FERREIRA DE LIMA**, portadora de C.I.RG nº. 99099031158, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 873.596.183-04 para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C656A9C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 201/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **CICERA INEIDE FERREIRA DE LIMA**, portadora de C.I.RG nº. 99099031158, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 873.596.183-04 para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:05C76A9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 202/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **CICERA PAULO DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº.96029198170, expedida por SS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 839.824.183-72, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Municipal de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:AE51CF01

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 203/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **DANYELLE EUFRASIO DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº 2007008670-7, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 044.829.453-23, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Municipal de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIII da Lei nº. 575/2013

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:04724E15

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 204/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **DASDORES PEREIRA DE ARAÚJO**, portadora de C.I.RG nº. 2004029001289, expedida por SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº. 038.743.133-01, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:CFF9103F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 205/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **DORILENE ALEXANDRE DA SILVA DE OLIVEIRA**, portadora de C.I.RG nº. 2000034045377, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 170.935.808-40, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:A683EAB1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 206/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **FRANCELMA PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portadora de C.I.RG nº. 2008010462380, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 264.111.738.00, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:BDC79569

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 207/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **FRANCISCA DA CRUZ SILVA**, portadora de C.I.RG nº. 2004034049499, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 030.262.833-98, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XX da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:EE82C63B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 208/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **FRANCISCO EVERTON GONÇALVES AMORIM**, portador de C.I.RG nº. 2005029076600, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 049.170.603-03, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I da Lei nº. 575 de 28 de Fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:3FED0C3D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 209/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **HIZABELLE GOMES BATISTA**, portadora de C.I.RG nº. 2005029045667, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 065.372.043-21, para o exercício do Cargo em Comissão de **Assistente de Secretaria** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso IV da Lei nº. 575 de 28 de Fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9E2BECC4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 210/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **JANEIDE TORRES DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº. 2002034087580, expedida por SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº. 004.486.263-65, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:F3F51E69

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 211/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **JESSICA VIEIRA DE OLIVEIRA NICOLAU**, portadora de C.I.RG nº 2007559990-7, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 036.917.613-80, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Municipal de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:3ACF8CD9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 212/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **LEIDIANE GONÇALVES DE LIMA**, portadora de C.I.RG nº.2007239265-1, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 019.891.093-22, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:208AAA64

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 213/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **LETÍCIA PEREIRA DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº.2008010461082, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 603.304.783-46, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C7366A6A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 214/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **LUZIA DE SOUZA ALMEIDA**, portadora de C.I.RG nº.20.410.375, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 103.548.808-61, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C12B6E37

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 215/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA DAS DORES DANTAS DE SOUZA**, portadora de C.I.RG nº. 2008317102-3, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 072.237.533-66 para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2D93436C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 216/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS SOUZA**, portadora de C.I.RG nº. 2000034036246, expedida por SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº. 874.139.143-87 para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1A488AFC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 217/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA DOURISLEIDE DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº.960291667726 expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 874.187.703-91, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:AB79BE02

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 218/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA FRUTUOZO DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº.96029166696, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 936.657.763-68, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Municipal de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B3531048

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 219/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA IDELFINA ALVES CARDOSO**, portadora de C.I.RG nº 2008327407-8, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 070.291.353-77, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Municipal de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:25572497

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 220/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA JOSIANE DE LIMA**, portadora de C.I.RG nº 2003099058621, expedida por SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº. 021.408.783-29, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Municipal de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:FF240B3C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 221/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA NECI DO NASCIMENTO LIMA**, portadora de C.I.RG nº. 8905002039569, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 672.289.414-20 para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9BD5D519

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 222/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA NEUMA DE OLIVEIRA**, portadora de C.I.RG nº.96029230670, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 874.273.623-49, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:07B8607B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 223/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, portadora de C.I.RG nº.22.290.276-0, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 913.852.613-15, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Municipal de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:FAF0DD85

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 224/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA SOCORRO AMORIM**, portadora de C.I.RG nº.96029399127, expedida por SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº. 874.301.933-15, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICA da Secretaria de**

Educação, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B30E15D7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MERIAN FRANCELINO SOARES**, portadora de C.I.RG nº.200729156996 expedida por SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº. 050.691.773-89, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:08F159D9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 226/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ROBERCIVANIA CHAVIER EUFRASIO**, portadora de C.I.RG nº.96029159533 expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 874.417..563-91, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:60005F3B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 227/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ROBERNILSON VENANCIO PEQUENO**, portador de C.I.RG nº 99099034890, expedida por SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº. 008.786.753-29, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO** da **Secretaria de Municipal de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIX da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:D33C365E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 228/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **THAYANNE CLEMES DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº.2008010459762 expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 603.303.233-00, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:A977C2E6**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 230/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **VANESSA BERNARDO DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº.2008190984-0 expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 066.737.353-50, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:1595CDA2**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 231/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **VERA LUCIA DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº. 2585024/94, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 874.489.123-72, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:D89FD1D3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 232/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **YASMIN FREIRES PEREIRA**, portadora de C.I.RG nº.53218924-3, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 050.947.953-76, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:AF7BF7D0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 233/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ROCIFRAN BARBOSA DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº. 2331575-92, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.940.324.673-15, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Assistência Social**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 23., inciso XVI da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:9848C299

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 234/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **FRANCILENE BARBOSA DA SILVA MOREIRA**, portadora de C.I.RG nº. 99099034807, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº.015.552.503-43, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Assistência Social**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 23., inciso XVI da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:12833541

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 235/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **LUCILANNA NUNES FERREIRA**, portadora de C.I.RG nº.2008548178-0, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 614.306.063-04, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:9F4091D4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 245/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art. 31 da Lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **CICERO FELIX MARTINS**, do Cargo Efetivo de **PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA junto a Secretaria Municipal de Educação**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas em razão do desempenho de tal cargo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:8FAA9A22

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 246/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **ANTONIO HENRIQUE LOPES**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TECNICO junto a Secretaria Municipal de Governo**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2991C8BC**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 247/2016****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**, do cargo de confiança de **SECRETÁRIO DE GOVERNO**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:863B7415**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 657 DE 23 DE MARÇO 2016.**

*INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR DO ANO”, NO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º- Institui o prêmio “Professor do Ano”, para agradecer os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Altaneira.

§1º- O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º- Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

§3º- O Conselho Municipal de Educação de Altaneira denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 2º- A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro.

Art. 3º- O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo Único – Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano”.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação priorizará ao vencedor do Prêmio “Professor do Ano” cursos em Programas de Qualificação Profissional disponibilizados pela Secretaria.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:89312304**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 658 DE 23 DE MARÇO 2016.**

Dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas no início do ano letivo nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminário Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamento sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 2º- Além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados, através de painéis, cartazes e vídeos os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art. 3º- O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:02ACFFEC**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 659 DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Altaneira ficam fixados de conformidade com o disposto no anexo I e partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 04 de janeiro de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

ARIOVALDO SOARES TELES

Secretário de Administração e Finanças

Port.001/2013

ANEXO I DA LEI Nº 659/2016

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	SIMB.	VENC. DEZ/2015	VENC JAN/2016
Agente Administrativo	AAD	1.046,40	1.171,97
Agente Comunitário de Saúde	ACS	1.014,00	1.014,00
Agente de Combate a Endemias	ACE	1.014,00	1.014,00
Agente Fazendário	AFA	850,00	880,00
Atendente de Consultório Dentário	ACD	795,70	891,18
Agente Social	AGS	788,00	880,00
Assistente Social	ASO	1.500,00	1.680,00
Agente Sanitário	ASA	788,00	880,00
Auxiliar Administrativo	AXD	872,00	976,64
Auxiliar de Enfermagem	ASE	872,00	976,64
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	795,70	891,18
Bombeiro/Encanador	BBE	872,00	976,64
Copeira	COP	795,70	891,18
Conselheiro Tutelar	CTU	788,00	880,00
Datilógrafo	DAT	872,00	976,64
Digitador	DIG	872,00	976,64
Eletricista	ELE	872,00	976,64
Enfermeiro	ENF	2.753,00	2.753,00
Farmacêutico	FAR	1.500,00	1.680,00
Fisioterapeuta	FIS	1.500,00	1.680,00
Guarda Municipal	GMN	850,00	880,00
Médico	MED	10.720,00	12.006,40
Motorista	MTA	872,00	976,64
Nutricionista	NUT	2.000,00	2.240,00
Odontólogo	OSP	2.888,50	3.235,12
Operador de Máquina	OPM	1.200,00	1.200,00
Porteiro	POR	795,70	891,18
Psicólogo	PSC	1.500,00	1.680,00
Repcionista	REC	795,70	891,18
Técnico em Agropecuária	TAG	1.200,00	1.200,00
Técnico de Enfermagem	TEN	872,00	976,64
Técnico em Higiene Dentário	THD	872,00	976,64
Técnico em Informática	TCI	788,00	1.200,00
Vigia	VIG	795,70	891,18
Zelador	ZEL	795,70	891,18

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:32C30E40

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 660 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Altaneira, criado pela Lei Nº 506/2011, fica definidos conforme os anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º- O reajuste de que trata esta Lei quanto aos seus efeitos financeiros vigorará a partir de 4 de janeiro de 2016.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº. 660 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

CRAGOS DE PROVIMENTO EFEITVO, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOS, QUANTIFICAÇÃO E VENCIMENTOS, CRIADOS PELA LEI Nº 506/2011

CARGO	SIMB	QTD	VENCIMENTOS (R\$)
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGA	01	2.012,32
AGENTE LEGISLATIVO	AGL	01	2.012,32
AGENTE DE SEGURANÇA	ADS	01	882,56
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	02	882,56

ANEXO II DA LEI Nº. 660/2016

CRAGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOS, QUANTIFICAÇÃO E GRATIFICAÇÃO, CRIADOS PELA LEI Nº 506/2011

CARGO	SIMB	QTD	VENCIMENTOS (R\$)
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	ASA	01	980,56
ASSESSOR LEGISLATIVO	ASL	01	980,56
ASSESSOR DE FINANÇAS	ASF	01	980,56
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ASC	01	980,56

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:D4C37CE6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº. 229/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora VALCLECIA ALVES ARAUJO, portadora de C.I.RG nº.200529029416 expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 057.435.393-32, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:7857FB45

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETARIA GOVERNO LEI MUNICIPAL 442 2015

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 442/2015.

DENOMINA "CENTRO ADMINISTRATIVO RAIMUNDO VALDENOR DE ALENCAR" ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE.

O Senhor Antonio Roseno Filho, Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1.º É denominada "**Centro Administrativo RAIMUNDO VALDENOR DE ALENCAR**" a área pública Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, situada na esquina da Rua João Batista Arrais com a Rua Antonio Mota, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "CENTRO ADMINISTRATIVO: RAIMUNDO VALDENOR DE ALENCAR."

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, EM 06 DE MARÇO DE 2015.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Romero Aguiar de Freitas
Código Identificador:EF9B93A3

SECRETARIA GOVERNO LEI MUNICIPAL 438 2014

Dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Das finalidades e diretrizes gerais

Art. 1º - A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades civis organizadas afins, o desenvolvimento rural e agropecuário do município, através do incremento de atividades e serviços traçando diretrizes para utilização subsidiada de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e visando o controle social.

Parágrafo Único – Além de auxiliar o controle social, a presente lei tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas do PAC2,

com vistas ao atendimento da finalidade prioritária que motivara sua doação, qual seja, a conservação e recuperação de estradas vicinais e o armazenamento de água para garantir o abastecimento de água à população.

Art. 2º - A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1º dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, o qual será submetido ao parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder mediante requerimento com justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - Os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar seguirão as mesmas regras.

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a conceder utilização subsidiada.

Parágrafo Único – Veda-se a concessão de outros subsídios ou incentivos enquanto não cumpridos os requisitos em relação aos benefícios anteriormente concedidos.

CAPITULO II Das modalidades e subsídios

Art. 4º - A utilização subsidiada será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse da administração municipal referendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

1. Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
2. Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, etc.;
3. Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;
4. Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
5. Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.

Art. 5º - Atividades e serviços não previstos no artigo 4º poderão ser concedidos mediante "programas especiais" com a anuência do CMDS e aprovação da Câmara dos Vereadores, e desde que atendendo o previsto no artigo 1º:

I – Pecuária:

- a) Proceder a serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de forragem (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;
- b) Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de estábulos, pocilgas, apriscos, aviários, silos, depósitos de ração, salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal, etc a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.

II – Agricultura:

- a) Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de unidades de beneficiamento e transformação da produção primária a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.

III – Outras atividades não mencionadas no artigo 5º poderão ser beneficiadas desde que recomendadas pelo CMDS.

CAPITULO III

Dos beneficiários

Art. 6º - A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei será concedida para qualquer cidadão que reside na zona rural do município, com atendimento prioritário para demanda oriunda de associações comunitárias em relação à demanda individual e ainda com prioridade para os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

Parágrafo Único – A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei poderá também ser concedida, desde que sejam sempre cumpridas as finalidades constantes nos artigos 5º e 6 desta lei, para entidades constituídas que demonstrem capacidade administrativa e gerencial para administrar os referidos equipamentos e máquinas que possam ser cedidas através de Termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação.

Art. 7º - A parte interessada que for receber qualquer das atividades ou serviços citados nos artigos 4º e 5º deverá, obrigatoriamente, cumprir os prazos estabelecidos e aprovados pelo CMDS, sob pena de ser declarado nulo o termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação.

CAPITULO IV

Das exigências

Art. 8º - As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
- b) Relação da infra-estrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global,
- c) Projeto de impacto e preservação ambiental, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo serviço, aprovado pelo órgão municipal responsável, quando necessário;
- d) Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. 9º - Para efeito de avaliação do requerimento, serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:

- a) Atendimento à projeto de abastecimento de água para a população;
- b) Atendimento à projeto de recuperação de estradas vicinais;
- c) Atendimento à projeto de convivência com a estiagem e seca;
- d) Atendimento à projeto de dessedentação animal;
- e) Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária;
- f) Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;
- g) Atendimento à projeto de recuperação/conservação ambiental.

Parágrafo Único – O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

Art. 10º - As partes interessadas que forem beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Iniciar e encerrar as atividades nos prazo fixados, sob pena de extinção do benefício;
- II - Celebrar com o município o respectivo Termo de Cooperação ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 11º - A continuidade do serviço de utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei fica condicionada à avaliação anual pelo CMDS, do cumprimento das obrigações, e demais exigências estabelecidas por este.

§1º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá apresentar relatório sobre o cumprimento das obrigações contratadas, o qual será apresentado ao CMDS, e ocorrendo casos de descumprimento, o mesmo poderá emitir parecer sobre a exclusão da referida parte interessada do programa.

§2º - As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou do CMDS para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, bem como fornecer os dados necessários à elaboração de relatórios por estes solicitados.

CAPITULO

Da gestão

Art. 12º - Os equipamentos e máquinas objetos de doação do PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar serão submetidos à uma gestão única, sob responsabilidade de um Departamento específico, a ser criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§1º - O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverá informar:

- a) Nome do equipamento/máquina;
- b) Numero do chassi;
- c) Data;
- d) Resumo da atividade executada;
- e) Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
- f) Localidade, associação ou propriedade particular atendida;
- g) Nome do operador;
- h) Ocorrências eventuais.

§2º - Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes desta lei.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Agricultura criará um Fundo Municipal de Agricultura, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento rural e agrícola sustentáveis do município, inclusive os recursos financeiros provenientes da utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei.

§1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Agricultura serão prioritariamente investidos na manutenção dos equipamentos e máquinas constantes desta lei e no pagamento dos operadores dos referidos equipamentos.

§2º - A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará e submeterá à aprovação do CMDS uma planilha de valores da hora de trabalho a ser cobrada pela utilização pelas partes interessadas dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, estabelecendo subsídios diferenciados em função da prioridade e necessidade de atendimento, respeitando o valor mínimo de subsídio equivalente à 50% do valor praticado no mercado.

CAPITULO

Da publicidade

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Agricultura manterá em dia o diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, como forma de auxiliar o controle e visando dar maior transparência à utilização dos referidos equipamentos.

§1º - Reputa-se relevante que o diário de operações seja disponibilizado pelo município das seguintes formas:

- a) Enviado à Câmara dos Vereadores do município e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- b) Afixado em local de fácil acesso e com grande circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Publicado no site da prefeitura municipal, quando houver disponibilidade;
- d) Enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios, caso seja solicitado.

CAPITULO**Dos prazos, vedações e penalidades**

Art. 16º - Se por qualquer circunstância a parte interessada beneficiada com a concessão de uso subsidiado dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 30 dias, não cumprir com o constante do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do município e/ou CMDS, sem qualquer ônus:

§1º - O município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse da parte interessada em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 17º - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e máquinas concedidos pelo município com base nesta lei, sem prévia justificativa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do CMDS, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 18º - A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei não isentam as partes beneficiadas do cumprimento da legislação ambiental aplicável, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento sustentável do seu território rural.

Art. 19º - Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas, etc.), têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta lei.

CAPITULO**Das garantias**

Art. 21º - A entrega de equipamentos e máquinas ou a prestação de serviço a que se refere esta lei será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

CAPITULO**Das disposições gerais**

Art. 22º - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 23º - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência em prol do desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 25º - Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal realizará mediante Decreto.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Paço de Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, em 15 de setembro de 2014.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:

Romero Aguiar de Freitas

Código Identificador:2BAFBF96

SECRETARIA GOVERNO**LEI MUNICIPAL Nº 446/2015**

Ementa: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Monitor de Creche, de que trata a Lei Municipal nº 296, de 25 de março de 2002, para Professor Nível I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, submete à Câmara Municipal de Vereadores, a seguinte

LEI:

Art. 1º Os atuais cargos de Monitor de Creche que compõem a estrutura administrativa do Município de Antonina do Norte - CE passam a serem denominados Professor Nível I, com as atribuições, remuneração e vantagens inerentes ao novo cargo, consoante prevê o Anexo I da Lei Municipal nº 296, de 25 de março de 2002.

Art. 2º O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de Monitor de Creche nos de Professor Nível I depende de prévia demonstração da habilitação mínima prevista para o novo cargo no Anexo I da Lei Municipal nº 296, de 25 de março de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2015.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal de Antonina do Norte - Ce

Rua João Batista Arrais, Nº 08 – Bairro Centro – Antonina do Norte – Ceará – Cnpj: 07.594.500/0001-48 - Tel. (88) 3525 - 1112

Publicado por:

Romero Aguiar de Freitas

Código Identificador:BE3AA45D

SECRETARIA GOVERNO**LEI MUNICIPAL Nº 447/2015**

Ementa: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Enfermagem, de que trata a Lei Municipal nº 322, de 21 de fevereiro de 2005, para Técnico de Enfermagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, submete à Câmara Municipal de Vereadores, seguinte:

LEI

Art. 1º Os atuais cargos de Auxiliar de Enfermagem que compõem a estrutura administrativa do Município de Antonina do Norte - CE passam a serem denominados Técnicos de Enfermagem, com as atribuições, remuneração e vantagens inerentes ao novo cargo, consoante prevê a Lei Municipal nº 390/2009.

Art. 2º O artigo 1º, Código F-01 da Lei Municipal nº 322, de 21 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração, mantendo-se inalterado o restante da redação:

Art. 3º Ficam criadas as vagas, cargos e salários conforme quadro abaixo:

Cód.	Cargo	Salário Mensal	base	Horas Semanais	Escolaridade
F-01	Técnico de Enfermagem	R\$ 264,00		20	Fundamental Completo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2015.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal de Antonina do Norte - Ce

Rua João Batista Arrais, Nº 08 – Bairro Centro – Antonina do Norte – Ceará – Cnpj: 07.594.500/0001-48 - Tel. (88) 3525 - 1112

Publicado por:

Romero Aguiar de Freitas

Código Identificador:3EDC0F90

SECRETARIA GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 450/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o plano Municipal da Educação - PME, em consonância e alinhamento à lei federal 13.005/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal da Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9.394/96.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar no âmbito da competência municipal;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública municipal;

VII - promoção humanística, científica, cultural, desportiva, lazer e tecnológica no Município;

VIII - estabelecimento de metas de aplicação dos recursos públicos em educação, proporcionais ao recebimento destes recursos, seu objeto e normatização vigente à pactuação e parceria junto aos Entes Federais e Estaduais, que assegurem atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação, dos técnicos e de serviços de apoio escolar;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, com características às peculiaridades locais;

Art. 3º - As metas previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas em Programas ou Documentos similares.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os Planos Nacional e Estadual da Educação, sobretudo a Lei 13.005/2014, o Censo Demográfico e o Censo Nacional da Educação, publicado anualmente.

Parágrafo Único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informações detalhadas sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos com deficiência, enquanto incumbência da Rede Pública Municipal de Educação e até os 17 (dezesete) anos, como forma de parceria e auxílio à Rede Estadual de Ensino.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo, da publicação de relatórios (anual) e de avaliações periódicas (bienio), realizados pelas seguintes instâncias, com vista à atualização deste PME:

I - Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação (Relatório Anual);

II - Comissão Representativa da Sociedade (Avaliação Bienal);

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Comissão da Educação da Câmara Municipal;

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste Artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, meios locais de comunicação ou outro meio de publicidade;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor, quando necessário, a revisão do percentual de investimento público em educação, assim como a proposição de Emendas à esta Lei quando da necessidade e observância às modificações pelas quais venha a passar a Educação Nacional, sobretudo as determinações do MEC - Ministério da Educação e FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo e a Pasta Educacional Municipal, acompanhar ao longo do período de vigência deste PME, o trabalho do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, incumbido de publicar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas na Lei 13.005/2014, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no segundo ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º. O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal, assim como do ensino fundamental.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 3 (três) conferências municipais de educação até o final da vigência deste PME, com vistas à consulta pública junto aos segmentos educacionais, gestores, profissionais da educação e sociedade civil na busca constante pela melhoria do processo educacional local.

Parágrafo Único. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração junto ao Estado e a União, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

Parágrafo Único - Caberá aos gestores municipais, sobretudo do Poder Executivo e Pasta Educacional, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME, com ênfase ao ratificado no Art. 7º desta Lei;

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução;

Art. 9º - O Município, monitorado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em casa escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais de educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para a avaliação de qualidade, como o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - Os indicadores mencionados do § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º - Cabe ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º - A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado, pelo DF, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenha sistema próprio de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 10º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, em 01 de junho de 2015.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal de Antonina do Norte/Ce.

Publicado por:

Romero Aguiar de Freitas

Código Identificador:EB1C5214

SECRETARIA GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 455/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Antonina do Norte, segundo o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Fica criado o **Serviço de Informações ao Cidadão, SIC**, no Município de Antonina do Norte, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O SIC funcionará junto ao Setor/Secretaria de Governo, localizado na sede administrativa do Município Antonina do Norte, no

endereço Rua João Batista Arrais nº 08, e será constituído por servidor público municipal.

§ 2º A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.

Art. 3º Fica criada **Comissão de Avaliação de Informações, CAI**, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

Parágrafo único. A CAI será constituída por comissão mista, (Presidente: Vice Presidente; Membros:)

Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão-SIC, terá o objetivo de:

I-atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II-informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III-receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I-o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II-o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III-o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I-nome do requerente;

II-número de documento de identificação válido;

III-especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV-endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I-genéricos;

II-desproporcionais ou desarrazoados; ou

III-que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III **docaput**, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I-enviar a informação ao endereço informado;

II-comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III-comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV-indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou

V-indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de

servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art.10.O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art.11.Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único.Na hipótese **docaput** o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art.12.A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Municipal - GRM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art.13.Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I-razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II-possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará; e

Parágrafo único.O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Município, serão divulgadas, independente de requerimento, no www.antoninadonorte.ce.gov.br, na Prefeitura Municipal, Rua João Batista Arrais, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere **ocaput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art.15.No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo Secretário de Administração.

Art. 17. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.18. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I-recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II-utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III-agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV-divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V-impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI-ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII-destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§1ºAtendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas **nocaput**serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.

§2ºPelas condutas descritas **nocaput**, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 19. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Antonina do Norte, 07 de dezembro de 2015.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal de Antonina do Norte/ce.

Rua João Batista Arrais, Nº 08 – Bairro Centro – Antonina do Norte – Ceará – Cnpj: 07.594.500/0001-48 - Tel. (88) 3525 - 1112

Publicado por:

Romero Aguiar de Freitas

Código Identificador:B64B9664

**SECRETARIA GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 456/2015**

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 456/2015

Denomina "Auditório Municipal MARIA LUCILIANA BRAGA SOUZA" área pública do Município de Antonina do Norte.

O Senhor Antônio Roseno Filho, Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1.º É denominada "**Auditório Municipal MARIA LUCILIANA BRAGA SOUZA**" a área pública Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, situada na Rua Virgílio Távora – Bairro Centro, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "AUDITÓRIOMUNICIPAL: MARIA LUCILIANA BRAGA SOUZA".

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2015.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal de Antonina do Norte - CE

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:

Romero Aguiar de Freitas

Código Identificador:FB95226B

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6160301/2016 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 12/04/2016, às 9h. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Bombas, Quadro de Comando e Motores Submersos. **VALOR DO EDITAL:** R\$ 20,00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Av. Dom José, nº 55, Centro. **Fone:** (88) 3645-1154, de 08 às 14h,

Coreaú-CE., 16/03/2016.

EDMUNDO MONTE COELHO NETO

Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:

Antônia Cristina Ximenes de Souza

Código Identificador:00E4F903

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6180301/2016 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 07/04/2016, às 11h. **OBJETO:** Aquisição de Urnas e Serviços Funerários destinados à Sec. de Assistência Social. **VALOR DO EDITAL:** R\$ 20,00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Av. Dom José, nº 55, Centro. **Fone:** (88) 3645-1154, de 08 às 14h,

Coreaú-CE., 18/03/2016.

MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS

Secretária de Administração e Finanças.

Publicado por:

Antônia Cristina Ximenes de Souza

Código Identificador:753F8594

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Croatá torna público a Tomada de Preços Nº 20160316.TP01, referente à contratação de pessoa física para executar os serviços de consultoria e assistência técnica na atividade agropecuária, elaboração de projetos econômicos financeiros, apoio e orientação às associações comunitárias, integração e fortalecimento das ações desenvolvidas por parceiros junto ao Banco do Nordeste, bem como, prestar atendimento ao público de agricultores familiares do Município de Croatá, marcada para o dia 13 de Abril de 2016, na sede da PMC, localizada na Rua Manoel Braga, 573, às 09h00m. Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão dirigir-se a sede da PMC no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal ou acessar os endereços eletrônicos: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> ou <http://www.croata.ce.gov.br>.

Croatá, 23 de Março de 2016.

Cordialmente,

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:3097D6D6

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO (REPUBLICAÇÃO POR CONTER ERRO MATERIAL)

Processo S/N

Ref. Pedido de Aposentadoria – Francisca Maria da Silva Nunes (Requerente)

Interessado: Diretoria do Fundo de Previdência Municipal

PARECER JURÍDICO

Fui oficialmente cogitado pela Diretora Geral do Fundo de Previdência Municipal, para a emissão de parecer jurídico, a respeito do pedido de aposentadoria voluntária integral, requerido por Francisca Maria da Silva Nunes, cujo teor consta das fls. 02, sob o esboço jurídico do art. 6º, da EC nº 41/2003.

Antes de adentrar no mérito e em virtude da competente Inspetoria do TCM, ainda continuar insistindo em usurpar as suas atribuições, como fê-lo em outros procedimentos referentes a pedidos de benefícios previdenciários, instaurados por esta municipalidade, ali expressamente ordenando que o órgão de representação jurídica e judicial da municipalidade de Fortim fosse obrigado a enviar "*de novo parecer jurídico onde conste a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria*", há de se fazer algumas ponderações acerca desse posicionamento. Pois, *desrespeita a independência da atuação do causídico, castrando o seu lido direito de esboçar com liberdade de expressão as suas convicções* (grifos nossos).

Diz-se assim porque, além de vincular esse seu parecer às idênticas fundamentações do ato de aposentadoria, sem embargo de ter sido somente acostado aos autos após a sua emissão, insiste que o mesmo seja repetido para se adequar às modificações introduzidas na

concessão de aposentadoria. Isso porque o parecer emitido às fls. 03 do procedimento supracitado, plenamente satisfaz à análise do mérito da causa, com a perscrutação do pleito do (a) autor (a) nos moldes das informações passadas pelo órgão de previdência municipal, convertido em parecer técnico do cálculo do valor mensal desse benefício, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, sem nenhuma reprimenda por parte dessa Corte de Contas. Sem se olvidar a flagrante incoerência n'outros procedimentos de cujo objeto se refere, de, ao tempo que instava **“... a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria”** pede explicações ao Fundo de Previdência Municipal por ter sido o parecer emitido depois da prática desse ato enunciativo (grifos nossos, vide fls. 173).

Ora, se o parecer foi legitimamente emitido, caberia única e exclusivamente ao órgão municipal avaliá-lo e praticar o ato administrativo ao qual se refere, seguindo ou não a sua fundamentação jurídica. **De igual modo, assim deveria fazer o órgão de controle externo. Até porque, o que está sendo julgado não é o parecer jurídico, mas o ato de concessão de benefício previdenciário.** Disso se infere que, qualquer diligência requisitada pela Corte de Contas deve se basear no estrito atendimento dos requisitos exigidos para a prática desse ato concessivo de benefício previdenciário, **jamais para amoldar o parecer às circunstâncias da sua concessão. Porquanto não ser cabente o ajustamento do parecer ao ato de concessão do benefício previdenciário, porém, este é que deve se modelar àquele.** Visto que a *contrário sensu* feneceria a sua teleologia jurídica.

Tanto isso é verdade que, se o parecer for contrário, mesmo assim, entendendo o órgão administrativo de juízo que o ato é legal, deve pugnar pelo seu registro, independentemente dos fundamentos jurídicos tracejados naquele ato de cunho enunciativo. Mas, jamais, exigir que o parecer se amolde ao que decorre do ato administrativo na sua origem ou remoçado por orientação do órgão de controle externo.

Tudo isso, porque **“na atividade de consultoria, o parecerista tem por dever manifestar-se, exercendo tal função, com independência técnica e profissional. Como elemento imprescindível à administração da justiça, tem o direito assegurado a sua integridade em relação a seus entendimentos, manifestações e pronunciamentos emitidos e incrustados em seus pareceres administrativos todos, sem exceção, sob absoluta censura, e que deve sempre ser invocado preservando-se com isso sua imparcialidade e da própria instituição”** (LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM, in “Parecer Vinculante e Autonomia Funcional do Advogado da União”, Brasília-DF, 2009, Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito, no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, publicada no sítio da Internet: http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/198/Monografia_Lana%20L%C3%ADvia%20Almeida%20Cardim.pdf?sequence=1).

Pois, **“o advogado dedica-se a pesquisa e preparo de pareceres incisivos nos quais a paixão da síntese o amor da regra devem acusar indeclinavelmente a sua presença. Esses novos horizontes do exercício da profissão preocupam aos que se aperfeiçoam à ideia de que a advocacia se exaure no patrocínio. O contraditório obriga o advogado militante a um trabalho em busca da verdade, negada pela outra parte, o consultor jurídico a Justiça ética, esta se manifesta na orientação, pareceres e trabalhos preventivos que lhe são afetos, lutando consigo mesmo, pesquisando e estudando soluções adequadas para os problemas que lhe cabem”**. Complementando, LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM, op. cit., pontifica que o **“Procurador deve deter necessariamente sua autonomia para que possa expressar seu entendimento à luz do direito, bem tratar dos interesses da coletividade com destemor e de forma descompromissada com quaisquer interesses a não ser com o respeito intangível aos mandamentos constitucionais e legais e não à vontade ou juízo de valor de terceiros e sim com sua própria consciência conforme já mencionado”** (Trecho extraído de CARLOS PESSOA DE AQUINO, in “O advogado público. Sua independência e imunidade”. Jus Navegandi, Teresina, ano 6, nº 59, out./2002. Disponível em [HTTP://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3233](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3233). Acesso em 2009), apud LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM, op. cit.).

E, se nada disso fosse bastante, eis que, uma vez exposto o fato, o órgão julgador, qualquer que seja a esfera de manifestação de juízo, aplicará o direito, ainda que não suscitado o dispositivo legal ou equivocadamente alegado. Este é o princípio *iura novit curia*, que se traduz no dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade.

Disso se conclui ser desnecessário mencionar dispositivos legais e fazer interpretações doutrinárias da lei. Pois, o julgador aplica a lei em relação aos fatos provados, com a adstrição de avaliar se os fatos se enquadram na formulação das alegações. Se, a rigor, existem circunstâncias com base nas quais, e, de acordo com a lei, deve considerar existentes determinados fatos concretos, assim como se a norma, a que o (a) autor (a) se refere, existe, como regra abstrata (vide Giuseppe Chiovenda in “Instituições de Direito Processual”, Forense, 2ª ed., V. I, p. 175). Ao depois, porque o nosso digesto processual, ao adotar a teoria da consubstanciação, que exige, para a identificação do pedido, **a dedução lógica dos fundamentos de fato e de direito da pretensão**, sob pena de ser considerada inepta, permite ao julgador a liberdade para qualificar o fato exposto na inicial.

De outro giro, não é menos certo que inclusive o equívoco eventualmente perpetrado na formulação do pleito também não seja motivo para impedir o bom êxito no atendimento da postulação jurídica, desde que os fatos mostrem suficientemente consonantes com os fundamentos jurídicos, como o que se apresenta para a espécie. É nesse sentido que se não deve confundir a falta de fundamentação legal – *que é a que quer impingir a inspetoria do TCM, neste e em outros processos administrativos que deles teve o conhecimento para efeito de análise da legalidade e consequente registro* – com a jurídica, que tem o condão de qualificar juridicamente os fatos, como a que se procedeu na emissão do parecer nebulosamente questionado pela inspetoria do TCM em outros procedimentos (cfr. ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO, in “Código de Processo Civil Interpretado”, Edit. Manole, 6ª ed., São Paulo, 2007, p. 291) – *pois, do fato se origina o direito, e, do direito, os fatos recebem o caráter de jurídicos*.

Sendo desse mesmo jurisconsulto a asserção de que se não deve confundir **“fundamento jurídico com fundamento legal (a referência ao número da lei ou do artigo de lei invocado); só o primeiro é exigência legal, o segundo não”**. Nesse mesmo sentido, o festejado processualista e um dos mais célebres jurisconsultos brasileiros, NELSON NERY JR., et alii, in “Código de processo Civil Comentado e Legislação Extravagante”, Edit. Revista dos tribunais, 10ª ed., revista, ampliada e atualizada, São Paulo, 2007, p. 550, encerra que os **“fundamentos jurídicos compõem a causa de pedir remota”**, que é **“o que, mediatamente, autoriza o pedido..., a autorização e a base que o ordenamento dá ao autor para que possa deduzir pretensão junto ao Poder Judiciário”** – aí se incluindo, implicitamente, qualquer órgão julgador, ainda que de natureza administrativa. Mas, no desfecho desse comentário, o ilustre mestre do direito dá o tiro de misericórdia nos mais açados e atrevidos conspiradores da ciência do direito, enfatizando que **“não há necessidade de o autor indicar a lei em que se encontra baseado o pedido, pois o juiz conhece o direito (iura novit curia). Basta que o autor dê concretamente os fundamentos de fato, para que o juiz possa dar-lhe o direito (da mihi factum, dabo tibi ius)”** (grifos nossos).

Razão pela qual o **“... Juiz – aí se estendendo a qualquer julgador – não está sujeito aos fundamentos jurídicos aduzidos pelas partes. Na verdade, posta a questão em juízo, caberá ao Julgador analisar os fatos trazidos pelas partes, vigorando em nosso ordenamento jurídico a máxima narrat mihi factum dabo tibi jus, ou seja, dá-me os fatos e terei o direito...”** (vide TJRJ, DOC. LEGJUR122.2882.3000.0600, rel. Des. José Carlos de Figueiredo). Quer isso dizer, que **“haverá sempre a possibilidade de o juiz julgar sem estar vinculado à normatização apontada pelas partes, pois a ele compete proceder ao enquadramento jurídico do fato apresentado, pautando-se pela realidade concreta que emana dos autos, eis que o sistema romano germânico confere plena validade ao preceito latino iura novit curia (os juizes conhecem o direito) ou ainda da máxima da mihi factum dabo tibi ius (dê-me os fatos e eu lhe darei o direito)”** (grifos nossos).

Não é sifífico fazer alusão do quanto se ignora por igualmente padecer de conhecimento jurídico, em face dos ensinamentos deixados pelos latinos e amealhados pelas civilizações modernas

acerca do que representa esse brocardo latino “*narra mihi factum dado tibi jus*”. Isso, senhores e senhoras, não é fruto de uma concepção verborrágica, nefelibata e muito menos *pro domo sua*, porém do que consta do nosso digesto processual, que pontifica o princípio do livre convencimento ou da persuasão racional do juiz. Daí porque se tem como desrespeitoso à toga, inculcando falta de lapidação quanto ao mínimo de sapiência nas lindes preliminares do direito, asseverar de forma irascível que esse princípio seria “*muito utilizado por juízes quando estes não conseguem fundamentar sua decisão com o rigor técnico/jurídico exigido*” (grifos nossos, vide fls. 244, Proc. TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14).

Pois, ao contrário das partes e de quem atua no processo judicial ou administrativo, o Juiz, por esse princípio geral do direito processual, “*não basta que ..., ao decidir, afirme que defere ou indefere o pedido por falta de amparo legal; é preciso que diga qual o dispositivo de lei que veda a pretensão da parte ou interessado e porque é aplicável no caso concreto*” (grifos nossos, vide NELSON NERY JR. et alii, op. cit., p. 391). Malgrado a jurisprudência mitigue esse conceito, “*até porque a exigência, inclusive constitucional, é de fundamentação jurídica, muito mais abrangente que a legal*” (grifos nossos, vide TJ-MA, ED nº 43412007, 3ª Câmara, rel. Des. STÉLIO MUNIZ, Sessão de 26 de julho de 2007).

Portanto, não adianta estrebuchar, agitar-se, convulsivamente, afligir-se contra esse princípio que já se incrusta no nosso digesto processual. Será de igual modo, que seria preciso também citar quais dispositivos desse digesto, ou mesmo qual seria esse diploma legal? Nesse caso, para aqueles que pouco tiveram oportunidade de se imiscuir na seara do direito, tem-se por digesto processual o nosso Código de Processo Civil Brasileiro, também conhecido pelo acrônimo de CPC; estando o princípio do livre convencimento do juiz disciplinado pelo art. 131, do código buzaído, rezando que “*o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento*” (grifos nossos).

De mais a mais, não é somente a partir do registro que os atos administrativos a que se subordinam ao crivo das Cortes de Contas, geram seus efeitos. Porquanto essas consequências exsurgirem *ab initio*, i.e., desde a sua edição. É nesse diapasão que dispõe o art. 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002), estabelecendo que “*quando o ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão for considerado ilegal, o órgão de origem fará cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa*” (grifos nossos).

Isso implica no reconhecimento da complexidade do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício concedido. Tendo como característica essencial a “*conjugação de vontades de órgãos diversos*”, um que pratica e o outro que revê o ato (vide HELY LOPES MEIRELLES, in “Direito Administrativo Brasileiro”, Edit. Malheiros, 29ª ed., São Paulo, 2004, p. 170). Essa soma de vontades oriunda de órgãos diversos é exigida como imprescindível para que possam eles existir como atos jurídicos. Ventrément a isso, essa necessidade de que se revestem essas vontades como condição indispensável para a sua implementação, culminando com a declaração de que está conforme a lei, como no caso específico, *não afeta a unidade do ato em si, quando do seu desdobramento, terminando por se classificar como ato administrativo praticado em série*.

Ora, se os atos complexos são praticados por um órgão e revisto por outro, todos os efeitos aos quais se destinam são gerados desde logo, independentemente da sua sujeição ao registro pela Corte de Contas. Isso, na medida em que se compõem de todos os elementos integrativos que os tornam aptos a produzir resultados. De conseguinte, cientificados os destinatários, estes, passam a usufruir de todos os benefícios que dele emanam. Pululando, portanto, os direitos subjetivos correspondentes.

Vale ressaltar, que são autônomas as vontades que integram o ato complexo. Sendo assim, tomando-se como exemplo o caso em testilha, verifica-se que, antes mesmo do registro pelos Tribunais de Contas, há a prática do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício, como a pensão por morte, e o imediato percebimento de proventos, como na hipótese da legislação do Município de Fortim

(vide lei municipal nº 566/2015). Colma-se, nesse ínterim, encontrar-se o ato de aposentadoria ou de outro benefício previdenciário, perfeito e apto a gerar efeitos, como de fato gera, não dependendo para isso do registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que apenas confirmará ou não a sua legalidade.

Disso decorre que, não cabe ao tribunal de contas interferir na formação dos atos *interna corporis*, muito menos na elaboração do parecer jurídico, impingindo os elementos de convicção que o mesmo deva constar, visto que é emitido por operador do direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Cabendo tão somente à autoridade administrativa responsável pelo ato, submeter os dados e informações necessários ao respectivo *órgão de controle externo, que, para o exercício da competência atribuída nos termos do art. 71-III, da Constituição Federal, deverá julgar a sua legalidade para fins de registro*.

Não se quer dizer, com isso, que o TCM não possa exigir do ente público, diligências indispensáveis para a persuasão e fundamentação de seus julgados. Estando, inclusive, previstos em lei. Porém, *o que não pode é submeter o ente público a práticas despiciendas, com o fim único de satisfazer a veleidade, o capricho de outrem, a exemplo da exigência de citar dispositivos de leis, ou de alterar o teor do parecer jurídico, quando este, injustamente questionado, já provia de fundamentação jurídica o mérito analisado, ainda que de natureza breve, lacônica até*. Pois, o STF já manifestou entendimento nesse sentido, ao aduzir que a “*... falta de fundamentação não se confunde com fundamentação sucinta. Interpretação que se extrai do inciso IX do art. 93 da CF/1988*” (vide HC 105.349-AgR, rel. Min. Ayres Britto, julg. em 23-11-2010, 2ª T., DJe de 17 de fevereiro de 2011).

Igualmente não se pode fazer confusão entre fundamentação e eventual claudicação na compreensão jurídica sobre os fatos. Pois, se a fundamentação porventura não esteja de conformidade com a escorreita incidência da norma jurídica a qual se invoca para a espécie, mesmo assim não pode ensejar a espúria impulsão da repetição do parecer. Até mesmo em relação à fundamentação dos atos jurisdicionais, onde “*o art. 93, IX, da CF exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão*” (vide AI 791.292-QO-RG, rel. Min. Gilmar Mendes, julg. em 23 de junho de 2010, Plenário, DJe de 13 de agosto de 2010, com repercussão geral). No mesmo sentido: AI 737.693-AgR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julg. em 9 de novembro de 2010, 1ª T., DJe de 26 de novembro de 2010; AI 749.496-AgR, rel. Min. Eros Grau, julg. em 18 de agosto de 2009, 2ª T., DJe de 11 de setembro de 2009; AI 697.623-AgR-ED-AgR, rel. Min. Cármen Lúcia, julg. em 9 de junho de 2009, 1ª T., DJe de 1º de julho de 2009; AI 402.819-AgR, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, julg. em 12 de agosto de 2003, 1ª T., DJ de 5 de setembro de 2003.

Mutatis mutandis, “*não se mostra carente de fundamentação a dosimetria que descreve exhaustivamente as circunstâncias do fato delituoso na própria sentença*” (vide HC 100.902, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julg. em 09 de março de 2010, 1ª T., DJe de 26 de março de 2010). Isso quer dizer, indubitavelmente, que basta argumentar consoante o direito, sem a imperiosidade de citação da norma incidente sobre os fatos e suas circunstâncias.

Nada obsta esse entendimento, e, admitindo-se a suscetibilidade do TCM regulamentar o ato de aposentadoria praticado pelo ente público, mesmo assim o art. 5º-III, da IN/TCM nº 02/2001, de 27 de dezembro de 2001, que não foi, absolutamente, alterado pela Instrução Normativa nº 03/2015, uma vez que não revogou especificamente a “*IN TCM nº 02/2001*”, revogando, apenas, em seu art. 24, “*as disposições em contrário*”, o que é vedado, plenamente, pela lei complementar federal nº 95/98, até porque o art. 7º-XIV, da Resolução nº 03/2015, apenas acrescenta a exigência de se discriminar a fundamentação legal que ampara o benefício, sem impor que esse detalhamento seja através de citações à lei ou mesmo aos dispositivos legais que dela compõe. De sorte que, nesse raciocínio apodítico, tem-se o encerramento do art. 5º-III, da IN/TCM nº 02/2001, que “*os processos de concessão inicial de aposentadorias serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua conclusão, contendo ...*”, dentre outros documentos, “*parecer da Assessoria Jurídica ou Procuradoria da Prefeitura ou entidade, manifestando-se sobre o mérito do pedido*” (grifos nossos).

Pois bem, se se tem como conceituação de mérito **“tudo quanto diz respeito à substância do pedido, ao conteúdo do feito, ...”**, então, torna-se assaz para essa espécie de manifestação, asseverar, como fê-lo e faz este parecerista, que, **“... após análise perfunctória sobre as informações prestadas pelo órgão de previdência municipal às fls.12 usque 14 – folhas essas via de regra não referida nesses pareceres por falta da numeração de competência do órgão de previdência do município -, convertidas em parecer técnico do cálculo do valor mensal do benefício de aposentadoria, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, vê-se que após a juntada de toda a documentação exigida na legislação municipal competente e regente da matéria, é o parecer, SMJ, para que se conceda o benefício à parte interessada, dentro das exigências legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, sem os exageros capazes de ferir qualquer direito individual”** (grifos nossos).

Disso fica evidenciado, com clareza hialina, que, conforme o que encerra a norma em comento, rigorosamente, não se pode determinar a obrigação de se fazer referências a dispositivos legais no contexto do parecer ou a obrigação de emissão de um novo ato dessa natureza. Pois, ali, ou melhor, naquela regra do TCM, cingida ao art. 5º-III, da IN/TCM Nº 02/2001, a obrigação exurgente é de que, no parecer jurídico, se manifeste o parecerista, **“sobre o mérito do pedido”**. Somente isso. Conquanto esteja implícita, como não poderia ser diferente, a exigência restrita da fundamentação jurídica.

Tem-se, dessa forma, que **o parecer jurídico é obra de convicção do operador do direito. Razão pela qual não pode sofrer intervenção de quem quer que seja, notadamente, daquele que se não imiscui na messe do conhecimento jurídico. Nada impedindo que possa ser ilidido. Mas contra o qual jamais poderá ser aceita nenhuma forma de manipulação de seu conteúdo sob pena de não se poder atribuir responsabilidade a quem ao mesmo subscreve.** De maneira que se lhe **“não ...cabe cumprir ordens, mas oficiar nos processos, judiciais ou administrativos, com autonomia de deliberação, respeitado o direito ou o interesse sob sua guarda profissional. A medida de sua atuação encontra-se na lei e no amparo do patrimônio ou do interesse público, e não no arbítrio ou no preconceito dos agentes da Administração”** (JOSAPHAT MARINHO, in “Advocacia Pública”, Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo nº 21, dezembro/1983).

Pode-se citar também **DERLY BARRETO E SILVA FILHO**, in “O Controle da Legalidade diante da remoção e inamovibilidade dos Advogados Públicos”, Tese Aprovada no XXIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado, 11/97, ressaltando que **“há de ser entendida como a prerrogativa que assegura aos advogados públicos o exercício da função pública de consultoria e representação dos entes políticos independente de subordinação hierárquica (seja a outro Poder, seja aos próprios chefes ou órgãos colegiados da Advocacia Pública) ou de qualquer outro expediente (como manipulação de remuneração) que tencione interferir, dificultar ou impedir o seu poder-dever de oficiar de acordo com a sua consciência e a sua missão de velar e defender os interesses públicos primários, sem receio de ‘desagradar’ quem quer que seja, Chefes de Poderes Executivos, Ministros, Secretários, Advogado Geral da União, Procuradores Gerais de Estados, órgãos colegiados das Procuraturas, chefia mediatas ou imediatas, magistrados ou parlamentares”** (grifos nossos).

Nessa esteira de raciocínio e sob o espeque troncular do art. 5º-II, da nossa Carta Política de 88, de que **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”**, sendo a lei de que se trata aquela no seu sentido estrito da palavra, ou seja, a oriunda do poder legislativo, devidamente sancionada pelo chefe do executivo de qualquer esfera de governo, não servindo, portanto, qualquer norma legal, a exemplo dessa instrução normativa a que dantes se referiu, então, **nenhum parecerista, para a hipótese que se apresenta, estará obrigado a fazer colações de dispositivos de leis, decretos ou qualquer outra norma de conduta, ou mesmo a alterar o conteúdo de suas expensões nas quais formou livremente seu convencimento acerca do objeto posto à sua análise, sendo suficiente a manifestação sobre o mérito da causa, imprimindo, assim, a sua fundamentação jurídica.**

Com muito mais razão quando a lei municipal nº 566/2015, de 09 de novembro de 2015, em seu art. 10, § 2º, não admite que o Procurador do Município sofra, **“na hipótese de ser instado novo parecer**

jurídico em face das mudanças no ato concessivo sugeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ...qualquer injunção de adequação ou de guardar necessária semelhança quanto à novel fundamentação que passará a figurar no ato de aposentadoria, que não seja egressa da sua livre persuasão, por ser ato da exclusiva convicção do operador do direito”. Porquanto ser de sua competência **“...opinar em todos os processos de concessão de benefícios previdenciários, específica e restritamente ao mérito do pedido e antes do ato concessivo, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da IN/TCM nº 02/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”**). Até porque **“o consultor tem um compromisso fundamental com a ordem jurídica, com a verdade científica e com a justiça; cumpridos esses compromissos, pode expor, até com veemência, os elementos que o levaram a formar sua convicção”** (ADILSON ABREU DALLARI e SÉRGIO FERRAZ, in “Processo administrativo”, Edit. Malheiros, São Paulo, p. 142).

Outrossim do lastro legal cediço na IN/TCM Nº 02/2001, não se permite afirmar, com segurança, que o parecer de que se trata tem natureza obrigatória. Porquanto não ser, nesse sentido, conciso o diploma legal em discussão, que **apenas elenca o parecer como um dos documentos que farão parte do processo inicial de aposentadoria ou de pensão por morte**. Razão pela qual não pode ser esse ato enunciativo de opinião, concebido como de cunho obrigatório e, por isso, vinculativo. Isso porque somente poderia assim ser classificado se **“a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer”** (Vide MS 24631, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250). De reforço a isso, advérm o fato de que o parecer objeto dessa **quaestio** só é emitido após a prática do ato de aposentadoria, não servindo, portanto, de parâmetro ou mesmo de **“pressuposto para a prática final do ato”**, na lição de **OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO** (vide “Princípios Gerais de Direito Administrativo”, Malheiros, 3ª ed., Vol. I, Introdução, São Paulo, 2010, p. 584).

Dessa forma, exigir do advogado parecerista, qualquer que seja ele, público ou privado, empregado ou não, a citação de dispositivos legais no contexto do parecer por ele emitido, mesmo sabendo estar o mesmo juridicamente fundamentado, com o alcance do mérito referente ao ato de aposentadoria, com a agravante em face da destituição de sentido, de racionalidade, quando se intenta impingir que o mesmo ato opinativo guardasse **“semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório”**, como ocorrerá neste e em outros processos administrativos, numa afronta à lhanza de quem o pratica, fere de morte o princípio da independência de atuação do causídico em qualquer circunstância, assim como o postulado da reserva da lei em sentido estrito, **cujá obrigação somente poderá ser imposta se dessa norma específica decorrer, sob pena do infrator cometer crime de abuso de poder**. Liberdade essa que se encontra intimamente atrelada à independência da OAB, cujo estatuto proíbe seja mantenido qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da administração pública. Sendo, **a fortiori**, condição **sine qua non** para o pleno e livre exercício da advocacia.

Portanto, seja profissional liberal, empregado, etc., o advogado estará, amiúde, imune a toda forma de ingerência e interferência na sua atuação profissional. **É diante dessa concepção apodictica que se impõe mister ao advogado de ser tenaz na consecução dessa prerrogativa de atuar profissionalmente sem limitações**. Até porque é ele quem defende a liberdade e a luta contra todas as manifestações de arbitrariedade e abuso de poder ou de autoridade. Sofrendo, esta última, as restrições dos contrapesos indispensáveis para garantir as liberdades individuais. Sendo, inclusive, crime de abuso de autoridade o **“atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional”**. Tudo isso, de conformidade com a alínea “j”, do art. 3º, da lei federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965, alterada pela lei nº 6.657, de 05 de junho de 1979. Conduta ilícita essa, passível de representação junto ao Ministério Público estadual.

Sem se olvidar o reconhecimento de que os advogados públicos, aos quais compete o assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial das entidades de direito público interno, como se

apresenta para a espécie, se manifestam de forma cediça emitindo suas relevantes opiniões, com a finalidade de dotar o gestor público de um aparato jurídico necessário a elidir os erros mais comuns e passíveis de responsabilidade. Isso se dá mediante a autonomia da prerrogativa inerente à figura do advogado público, que visa resguardar o exercício da atividade jurídica, uma vez que garante a liberdade necessária a esse agente público para compreender e interpretar o direito. Devendo, por isso, atuar livremente a fim de atender aos interesses da administração pública na estrita observância dos preceitos legais e tronculares, sem receio de desagradar a seus superiores hierárquicos ou ser capitulado por interesses políticos diversos.

É dizer, parafraseando as profícuas palavras de **LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM**, *op. cit.*, de que essa autonomia funcional decorre **“da imunidade constitucional do advogado público ... protegendo sua atuação contra a interferência de pessoas ou instituições de fora da Instituição. A autonomia funcional consiste na liberdade no exercício da atuação, sem intervenção de outros órgãos ou membros da própria instituição”**. Não é por outro motivo, destarte, que essa autonomia deve ser assegurada e protegida, uma vez que o seu enfraquecimento transformaria a atividade de consultoria jurídica do advogado público em mero procedimento burocrático e sem independência, prejudicando a inovação no que tange aos entendimentos jurídicos, elemento este inerente à mutabilidade de uma ciência eminentemente humana, como é o Direito (grifos nossos). Então, foi em face da natureza do referido ato enunciativo em berlinda, que tenho manifestado a opinião jurídica acerca da prática do ato administrativo complexo de aposentadoria ou de outro benefício. De maneira que, se o parecer tivesse, por exemplo, o condão de **“guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!”**, poderia cheirar a sujeira, a concussão, quiçá por acoitar vantagem ilícita. E, por mais que esperneie a turba ignara, não comungo desse censurado pragmatismo administrativo, eventualmente espúrio. Porquanto ser através desse costume arraigado na gestão pública, que os pareceristas irresponsáveis, nomeados sem qualquer critério, emitem tergiversadamente suas opiniões, deixando de informar e de aclarar, corretamente, os entendimentos dos quais o administrador público pode valer-se no momento em que perpetrar o ato que a ele se subsuma.

Nesse nível de compreensão, e invocando os princípios do **iura novit curia** e do **narrat mihi factum dabo tibi jus**, que, respectivamente, traduzem o dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la ao caso concreto, e, dá-me osfatosse tedarei odireito, assim como o fato do exercício da advocacia estar dissociada de qualquer vínculo administrativo ou judicial, cujo desiderato é elidir as pressões de governantes ou mesmo de tribunais, notadamente, os de natureza administrativa, tendentes a influenciar, desviar ou distorcer a sua atuação, **deve-se manter a forma dos pareceres até então emitidos, com as fundamentações jurídicas que o mesmo se refere, sem ceder às injunções de fazer as citações específicas das normas legais e constitucionais que eventualmente as invocara como assaz a fundamentar a sua opinião; dispositivos jurídicos esses embaixadores do pleito da parte interessada**. Até porque o parecer jurídico se assenta nas informações constantes dos autos, ainda que ante a necessidade de comprovação (TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14), da exclusividade do tempo de efetivo exercício das funções, mas **“dentro das exigências constitucionais e legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, ...”**, e sem a obrigação de **“guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!”**, como quer impingir a 2ª DIRFI, por sequer lobrigar o fato de que o parecer em testilha adveio após o ato concessivo de aposentadoria.

Demais disso, nota-se que tem razão este parecerista, quando se insurge contra a injunção de se **“guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!”**, visto que no processo TCM nº 2015.FTM.APO.02075/15, a citação do dispositivo legal constante do ato de aposentadoria está errada, embora a 2ª Inspeção exigisse que o parecer fosse a ele pareado. **Imagine se o parecer tivesse, realmente, que guardar essa incognoscível semelhança! Seria o caos administrativo e um irretorquível atestado de ignorância, de falta de cultura, de sabedoria, enfim, de um mínimo de estrênuo estudo na seara do direito de quem o emitisse**. E o que é mais grave, orientando no item 7, das fls. 150, daquele procedimento, que seria dever do órgão competente a subtração do ato de aposentadoria dessa

referência legal que encerra o mesmo, pela conclusão de que a servidora não se aposentaria como professora. **Daí porque se insiste em dizer que o parecer jurídico é independente, autônomo, capaz de afastar, sobremodo, qualquer ingerência, venha de onde vier**.

É de boa sugestão também contrapor a imposição em desfavor do (a) beneficiário (a) para que o (a) mesmo (a) declare não estar percebendo qualquer outra aposentadoria. Posto que não é vedado, sequer, pelo disposto no § 10, do art. 37, da Constituição Federal. Diz-se, assim, simplesmente porque a proibição constante deste cânon troncular se restringe à simultaneidade de proventos decorrentes do regime próprio, sem alcançar o regime geral. Daí porque quem instar a sua aposentadoria por aquele regime próprio dos entes públicos pode, inclusive, acumular com aposentadoria já concedida pelo regime geral. Contudo, poderá ainda acumular mais de uma aposentadoria no regime para o qual contribui como servidor (a) efetivo (a), desde que exerça cargos acumuláveis, eletivos ou em comissão.

De sorte que, obrigar, a muque, que o (a) aposentado (a) declare como condição para obter esse benefício, que não acumula outra aposentadoria, sem qualquer exceção, revela arbitrariedade e ofensa aos direitos e garantias individuais, na medida em que, **sem obtemperança, ordena que se faça além daquilo circunscrito na lei**. É desse modo, que o TCM de Minas Gerais, na relatoria do auditor **HAMILTON COELHO**, in Consulta nº 724.503, aduz **“nessa hipótese, considerando que a vedação prevista no art. 37, § 10, da CR/88, incide sobre os proventos de aposentadoria decorrentes dos arts. 40 (regime próprio dos servidores titulares de cargo efetivo), 42 (regime dos membros das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares) e 142 (regime dos membros das Forças Armadas), sem fazer nenhuma menção ao art. 201 da CR/88, entende-se pela legalidade da cumulação dos proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência com a remuneração do cargo, emprego ou função pública posteriormente ocupada”**. De efeito disso, comete, pois, quem assim agir, exercício arbitrário das próprias razões à revelia da nossa Constituição Federal e da legislação ordinária. Quanto àquela lei fundamental, transgredir os arts. 5º-II e 37, § 10; quanto a essa legislação, o diploma legal municipal, lei nº 234/2005.

Finalmente, e, não obstante todo esse arrazoado, embora não satisfazendo o ego de quem desconhece essa distinção, e que quer pespegar por toda força que se façam citações específicas dos dispositivos da legislação que rege o pleito do (a) requerente (**fundamentação legal**), e, notadamente, para não prejudicá-lo (a), passo a fazer essas citações legais, **sem com isso estar prostrado a essas injunções, que têm o condão apenas de estimular as vaidades pessoais e a imponência dos que se arrogam no poder e do poder**.

Antes disso, verifica-se despiçando o achego nos autos da lei municipal nº 183/2000, que nada obsta se refira aos benefícios previdenciários, em seus art. 188 e ss., deve-se debruçar mesmo é no compulsar da lei municipal nº 234/2005, igualmente colacionada aos presentes fôlios e que trata do regime próprio de previdência do Município de Fortim. Portanto antes de tudo, e, **para elidir quaisquer dessas insurgências contra coisas vãs, há de se confirmar que o (a) requerente tem seu pleito incurso no art. 30 e incisos I e II, c/c o seu § 1º e art. 55 e ss., da legislação municipal supramencionada. Melhor dizendo, para não deixar dúvidas, da lei municipal nº 234/2005, que se encontra de conformidade com a lei federal nº 10.887/2004**.

Sendo assim, diante das certidões de tempo de contribuição de fls. 33, vê-se que o (a) servidor (a) contribuiu para o Regime Próprio de Previdência Social de Aracati, durante o período de 02 de maio de 1989 a 30 de setembro de 1992, com o aproveitamento de três anos, seis meses e três dias. Sendo que, embora tenha contribuído para o Regime Geral de Previdência Social, o tempo de contribuição até o ano de 1991 coincide com o mesmo tempo contributivo para o Regime Próprio do Município de Aracati. Não podendo esse período ser aproveitado. Contudo, tendo em vista o teor da certidão do Regime Geral da Previdência Social, que insiste em aproveitar o tempo de serviço do (a) requerente, tem-se que, às fls. 36, o RGPS aproveitou um ano e nove meses. Adiante, porém, verifica-se a certidão de fls. 38, onde o (a) referido (a) servidor (a) contribuiu para o Regime Próprio de Previdência do Município de Fortim durante o período de 15 de fevereiro de 1993 a 09 de dezembro de 2015, totalizando dezoito anos, nove meses e quinze dias. Mas às fls. 147 demora outra

certidão, dando conta de um plus de período contributivo referente a três anos, onze meses e vinte e dois dias.

Disso decorre que o (a) requerente totaliza como tempo de contribuição vinte e oito anos e dez dias. Sem que seja considerado a destempo, a certidão de fls. 147, onde o órgão de previdência faz juntar esse ato em apreço, corrigindo o anterior, e, com isso, acrescentando mais três anos, onze meses e vinte e dois dias. Isso quer dizer que o total de contribuição passaria para vinte e oito anos e dez dias.

Nota-se que a certidão de fls. 147, exprime a verdade dos fatos de que, por todo o período que a mesma descreve (02/01/2009 a 31/12/2012), o (a) servidor (a) estava em efetivo exercício do magistério, exigido como condição para o (a) mesmo (a) se aposentar, pelo art. 40-III, § 5º, da Constituição Federal. Isso porque, nesse referido período, o (a) requerente estava exercendo as funções de magistério, de conformidade com a ficha financeira individual, acostada às fls. 46 **usque** 53.

Portanto, mesmo sem qualquer outro tempo de contribuição, o (a) servidor (a) perfaz o requisito da contribuição suficiente para o pleito de aposentadoria. De sorte que, não lhe falta o *plus* desse tempo de contribuição, que se torna despiendo para a concessão do benefício requerido, uma vez que inculca o tempo de vinculação que mantém com esta municipalidade, malgrado numa demonstração incontestada de seu caráter efetivo, cuja prova maior se faz com a Portaria nº 031/93, demorante às fls. 25, deve ser usado como parâmetro de base de cálculo.

Ademais, consonante com a legislação infra mencionada, sucede-se o requisito da idade, de acordo com os documentos (alguns não autenticados) de fls. 05 **usque** 08, atendendo na íntegra essas exigências para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária. Estando, **portanto, de acordo com a exigência constitucional prevista na alínea ‘a’, do inciso III, do § 5º, do art. 40, da nossa lex fundamentalis, por ter alcançado, cumulativamente, 55 anos de idade, se homem; e 50 de idade, se mulher, com proventos integrais ao tempo de contribuição, uma vez que não alcançou os 25 anos de tempo de contribuição exigidos.**

Nesse diapasão, tem-se que o pedido de aposentadoria deve ser interpretado, restritivamente, com vedação a qualquer interpretação extensiva, ampliativa ou analógica. Somente sendo considerado aquilo que o (a) servidor (a) expressa e literalmente pediu e não o que quis ou vislumbrou pedir. Portanto, o parecer não subsiste para validar o pensamento **pro domo sua** do órgão administrativo, posto ter o condão de apenas analisar o mérito do pedido, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, citada pela própria 2ª DIRFI às fls. 218, no processo do **TCM nº 2015.FTM.APO.02074/15**.

Embora o (a) servidor (a) possa ter instado o art. 2º, § 4º, da EC nº 41/03, mas isso pode se dever a erro da assessoria do Fundo de Previdência, que inclui essa previsão troncular no mesmo item em que se encontra a informação da fundamentação do art. 40-III, alínea “a”, c/c o § 5º, da Constituição Federal. Não lhe dando mais opção senão a de assinalar, a um só tempo, esses preceitos.

Aliás, é de bom alvitre asseverar que o disposto no art. 2º, § 4º, da EC nº 41/03 é a pior regra de transição e enquadramento daquele que exerce o direito de opção. Posto que além de lhe abstrair a **integralidade** e a **paridade**, pois, apesar de reduzir o limite de idade, obriga a contribuir por mais tempo, com um período adicional equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a diferença do tempo que tinha até 16 de dezembro de 1998 para atingir os 30 (trinta) de contribuição, se mulherou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, independentemente de também tê-los que colmar todo esse período. Entrementes a isso, mesmo assim terá uma redução no valor de seus proventos de até 5% conforme o período em que cumpriu as exigências, para cada ano antecipado em relação aos limites de idade. Não devendo se esquecer de que o cálculo dos proventos será com base na lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, *i.e.*, de conformidade com a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, sendo aplicado um redutor de 3,5% para quem completar o tempo até 31 de dezembro de 2005 e de 5% para quem completar o prazo a partir de 1º de janeiro de 2006, para cada ano

antecipado com relação à idade de 55 anos se mulher e 60 anos. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

Contudo, *sem qualquer aplicação da regra constante do art. 3º, da EC nº 41/2003, de vez que, à época, não tinha como cumprir com “todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente... até a data da publicação desta Emenda”*. Assim como inaplicável por falta do exercício de opção infenso às *“normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federalou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003”*, o art. 3º, da EC nº 47/2005, perfilhando que, *“ressalvado o direito de opção ...o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo”*. Malgrado a sua imediata implementação, por ser norma de eficácia plena, não fique a mercê de lei municipal, esta, disciplina igualmente a referida matéria no **caput** do art. 31 e incisos, não sendo omissa, portanto, quanto à proporcionalidade. Esta lei municipal é a de nº 234, de 22 de março de 2005. Nesse caso a aposentadoria seria integral e revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Eis aí, senhores e senhoras, além da necessária fundamentação jurídica, a colação dos dispositivos legais do pleito do (a) requerente. Com essa riqueza de detalhes, agora não terá mais importância compulsar os autos para a concessão desse benefício, senão para aferir o que se discorreu neste parecer.

Razão pela qual o parecer foi e é favorável à aposentadoria do (a) servidor (a), já tendo citado, como de fato cita, os dispositivos legais e constitucionais em que o (a) mesmo (a) se enquadrava, de modo a preencher em toda a sua plenitude as condições para o atendimento do seu pleito. Tanto isso é verdade que, antes disso, manifesta essa Procuradoria Municipal, arguindo **“salvo se entre o respectivo pedido até a presente data continuou exercendo plenamente as suas atividades e que venha a requerer a averbação desse pedido para fins de concessão do benefício”** (grifos nossos).

Desse modo, entendo por cumpridas todas as exigências legais para a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao (à) requerente, nos limites que o **TCM** pode impor, sendo este o parecer, **SMJ**, ante as restrições que aqui e ali se orientou respeitá-las, implementado o que por elas não forem alcançadas, desde que observados com cautela as recomendações aventadas. Sendo assim, é o parecer, **SMJ**, favorável à concessão do referido benefício previdenciário, em virtude do cumprimento da exigência do tempo de contribuição que determina estar o professor prestando efetivo exercício do magistério. De modo que, *“a expressão ‘efetivo exercício em funções de magistério’ contém a exigência de que o direito à aposentadoria especial dos professores só se aperfeiçoa quando cumprido totalmente este especial requisito temporal no exercício das específicas funções de magistério, excluída qualquer outra”* (vide AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 528343 DF). Daí porque, deve a declaração de fls. 90 ser transformada em certidão de cunho positivo de que o (a) servidor (a) exercia exclusivamente as funções de magistério, de conformidade com o art. 67, § 1º, da lei federal nº 9.394/96.

Nesse nível cognitivo é o parecer, **SMJ**, favorável à concessão do referido benefício previdenciário, nos termos do pedido de aposentadoria formulado com a invocação do art. 40-III, alínea “a”, § 5º, da nossa *lex fundamentalis*.

Fortim (CE), 15 de março de 2016.

DR. ERNANE TEIXEIRA

Procurador do Município de Fortim
OAB/CE nº 6570

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CC8A4515

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 057/2015, 16 DE MARÇO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº295/98, de 20 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear os novos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de General Sampaio – CE para exercerem suas atribuições legais, até o dia 16 de março de 2018, o qual permanecerá em sua composição:

Poder Público

Secretaria do Desenvolvimento Social – SEDES

Titular: Geovania de Lima Ribeiro

Suplente: Francisca Ielder Faustino de Sousa

Secretaria de Educação – SEDUC

Titular: Regina Claudia Inácio da Costa

Suplente: Josiêda Bezerra Andrade

Secretaria de Saúde - SESA

Titular: Benedita Barbosa Rodrigues

Suplente: Martina Carvalho Ramos

Secretaria de Finanças - SEFIN

Titular: Antônio Arimar Coelho Pires

Suplente: Eliete Leite Araújo Maia

Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA

Titular: José do Egito Sales Andrade

Suplente: Sandro Diego Andrade

SOCIEDADE CIVIL

Federação das Entidades Comunitárias de General Sampaio – FECOGESA

Titular: Francisco César Matos de Almeida

Suplente: Filomeno Ferreira de Araújo Neto

Associação Comunitária de Jurema

Titular: Raimundo Nonato Bastos Teixeira

Suplente: Leide Daiana do Nascimento Teixeira

Associação Comunitária dos Moradores de Patos e Adjacências

Titular: José Ivan Pereira da Silva

Suplente: Jose Wilson Pereira de Sousa

Associação Comunitária dos Moradores de Guerra

Titular: Francisco Antônio Eduardo da Costa

Suplente: Francisco Igno Coelho Costa

Associação dos Moradores de Pedras Pretas I

Titular: Joaquim Quinto de Oliveira

Suplente: Francisca Elisângela Mendes Soares

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio – CE, 16 de março de 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:D0C1D1AC

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 056/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº296/98, de 20 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear os novos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de General Sampaio – CE para exercerem suas atribuições legais, até o dia 16 de março de 2018, o qual permanecerá em sua composição:

PODER PÚBLICO

Secretaria do Desenvolvimento Social – SEDES

Titular: Geovania de Lima Ribeiro

Suplente: Ana Lúcia Braga da Silva

Secretaria de Educação – SEDUC

Titular: Harley Gomes de Sousa

Suplente: Maria Aline Alves de Oliveira

Secretaria de Saúde - SESA

Titular: Natacha teles Almeida

Suplente: Ariana Nail Galvão Lobo

Secretaria de Finanças – SEFIN

Titular: Francisco Josenir de Oliveira Rego

Suplente: Cristiano Teixeira de Lima

SOCIEDADE CIVIL

Associação dos Moradores de Pedras Pretas I

Titular: Joaquim Quinto de Oliveira

Suplente: Francisca Elisângela Mendes Soares

Associação Comunitária dos Moradores de Jurema

Titular: Raimundo Nonato Bastos Teixeira

Suplente: Leide Daiana do Nascimento Teixeira

Associação Comunitária dos Moradores de Patos e Adjacências

Titular: José Ivan Pereira da Silva

Suplente: Jose Wilson Pereira de Sousa

Associação Comunitária dos Amigos de Vila São João

Titular: Célio Rodrigues Sousa

Suplente: Jose Pereira Lopes

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio – CE, 16 de março de 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:E1CDA01A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31/2016 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 22 DE MARÇO DE 2016.

Nº 31/2016 que autoriza pagamento de uma diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto nº 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (o). **MANOEL XIMENES MELO**, Motorista, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 23 de março de 2016, levando os pacientes Gilberto Carlos de Lima para o Hospital de Messejana, Icaro Madeira Albuquerque para o Hospital Sarah e Valfrido Ximenes Lopes para o Hospital Geral em Fortaleza CE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 22(vinte e dois) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:156E1AD5

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL Nº. 03.23.1.16-FME; TIPO MENOR PREÇO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - Secretaria Municipal da Educação Básica - C.P.L. O Pregoeiro designado e Equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 07 de abril de 2016 às 08:00 h., dará início ao Pregão Presencial supracitado, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e afins, destinados à reposição em Unidades de Ensino e órgãos, vinculadas à Secretaria Municipal da Educação Básica, conforme Termo de Referência. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Av. Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, Guaraciaba do Norte/CE, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. e obter demais informações, através do fone: (88)3652-2150.

Guaraciaba do Norte - CE, 28 de março de 2016.

LUIS CARNEIRO MACHADO
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:7B4ACFD0

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia torna público o extrato do instrumento contratual resultante do Pregão Presencial nº 0703.01/2016: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 08.08.244.0811.2043; 08.08.122.0404.2032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.32.00. **OBJETO:** Aquisição de urnas funerárias, velas e véus para o atendimento de pessoas carentes, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do município de Hidrolândia, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2016. **CONTRATADA/VALOR GLOBAL:** COMERCIAL J. PRADO & CARVALHO LTDA - ME, pelo valor global de R\$ 29.511,00 (vinte e nove mil quinhentos e onze reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Paulo Roberto Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Prado de Carvalho.

Hidrolândia-CE, 23 de março de 2016.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:88A333D0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL. A Secretaria de Cultura de Hidrolândia torna público o extrato do Contrato nº TCD 2303.01/2016.01: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Cultura de Hidrolândia. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.13.392.0404.2070. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** Locação de um telão de LED e serviços de filmagem para o evento Hidrolândia da Paixão, que se realizará dia 25 de março de 2016. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2016. **CONTRATADA:** JAYRO NORBERTO FREITAS ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Jayro Norberto Freitas. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antonia Rosimeiry Martins Lima. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.190,00 (sete mil cento e noventa reais).

Hidrolândia-CE, 23 de março de 2016.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:A2AA8395

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº: 05 / 2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 02/2016

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR
DATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Assistência Social, **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 2º do art. 156 da Lei Complementar Nº: 2.092/2014, e,

CONSIDERANDO:

A solicitação contida no **Ofício Nº: 071/2016 – CPAD**, de 23 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Pedro Monteiro Chaves, matrícula 10472, advogado, lotado na Procuradoria Geral do Município, como defensor dativo para apresentar, no prazo de **10 (dez)**, defesa no **Processo Nº: 02/2016**, sendo que o indiciado não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa.

Art. 2º - Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos na Sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Iguatu, a Avenida Doutor José Holanda Montenegro, S/n – Bairro Veneza – Iguatu – Ceará.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 23 de março de 2016.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por:
Girleene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F5A2D6CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 24, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Altera o Decreto nº. 22/2016, para o fim de acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de procedimentos licitatórios para o dia 24 de março de 2016 (quinta-feira).

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 1º do Decreto nº. 22, de 21 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As licitações designadas para a data prevista do caput deste artigo do presente decreto permanecem inalteradas.”

Art. 2º - Todos os demais artigos do Decreto nº. 22/16 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 23 de março de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girleene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B2B5F64C

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº: 04 / 2016

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Assistência Social do Município de Iguatu - Ceará, **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:

• A solicitação feita no **Ofício Nº: 071/2016 – CPAD** de 23 de março de 2016, feita pelo Presidente da Comissão de Disciplina designado para apurar os fatos relacionados ao **Processo Nº: 02/2016** instaurado pela **Portaria Nº: 02/2016 – SAS/IGUATU**;

RESOLVE:

Art.1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 25/03/2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima referida.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor, a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 23 de março de 2016.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por:
Girleene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2CFED39A

SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-02/2016-SEADFIN

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Recarga de toner (HP LASER PRP MFP M127FN 83A), para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

À Unidade Gestora: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Iguatu-Ce, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas nas **Portarias de nº 247/2015, de 01 de abril de 2015 – Pregoeira Oficial – nº 245/2015, de 01 de abril de 2015 – Presidenta da Comissão Permanente de Licitação** – torna público que o Pregão Presencial PP-02/2016-SEADFIN, com **sessão agendada para as 14h00min do dia 18 de Março de 2016**, quando se encerrou o prazo para recebimento das propostas, foi declarado **DESERTO**, pela ausência absoluta de participantes. Ante este fato, notando-se a falta de licitante que atenda às exigências atuais para a contratação pretendida, torna-se inviável a continuação do presente certame.

Iguatu - CE, 18 de Março de 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girleene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:79037EAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-005/2016-SEDUC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 07 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE “**PROPOSTA DE PREÇOS**” E “**HABILITAÇÃO**”, PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 23 DE MARÇO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA

Pregoeira da CPL/PMI

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:AC817FF0**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-006/2016-SEDUC. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO, CONFECÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS E OUTROS MATÉRIAS GRÁFICOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SUBSIDIANDO SUA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES E DE ACORDO COM OS PADRÕES PRÉ-ESTABELECIDOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 07 DE ABRIL DE 2016, ÀS 09:30 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE “**PROPOSTA DE PREÇOS**” E “**HABILITAÇÃO**”, PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 23 DE MARÇO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA

Pregoeira da CPL/PMI

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:00BBA4D3**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-007/2016-SEDUC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 07 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE “**PROPOSTA DE PREÇOS**” E “**HABILITAÇÃO**”, PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 23 DE MARÇO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA

Pregoeira da CPL/PMI

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:C4DE5A90**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-008/2016-SEDUC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SACOLAS, SACOS PLÁSTICOS, RECIPIENTE DE ISOPOR, COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA E CAFÉ E MONOBLOCOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE IGUATU/CE.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 08 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE “**PROPOSTA DE PREÇOS**” E “**HABILITAÇÃO**”, PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 23 DE MARÇO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA

Pregoeira da CPL/PMI

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:520EB140**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de SAÚDE – CNPJ N.º 11.979.908/0001-05. **Contratada: L. M. DE LIMA PEREIRA -ME - CNPJ sob N.º. 05.787.388/0001-36**

Fundamentação Legal: Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Licitação: Pregão Presencial N.º PP-003/2016 - SESA. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Aquisição de peças para veículos automotores e Contratação de serviços mecânicos em geral, destinados a manutenção dos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referencia, convertido em anexo I deste Edital. Valor do Contrato: R\$ 1.285.789,13 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e treze centavos). Da Dotação e Recursos: N.º.: 0601-10.122.0004.2010 – (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde), N.º.: 0601-10.302.0008.2015 – (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada) no Elemento de Despesa n.º: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo) e no n.º: 3.3.90.39.00 – (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica), Da Vigência: O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2016, a partir da data da Assinatura: 23 de Março de 2016. Do Foro: Comarca do Município de Iguatu. Signatários: Maria Vanderlucia Felipe Lôbo - (Secretária de Saúde) / José Erivaldo Pereira - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratado.

Iguatu-Ce, em 23 de Março de 2016.**VALÉRIA DO CARMO MOURA**

Presidente da CPL/PMI

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:3A08ED73**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45.

CONTRATADA: EMPRESA, JOSÉ IVONÍSIO CLARES DE MACEDO - ME - CNPJ SOB O Nº. 41.460.775/0001-27.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-001/2016 - SAAE. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 53.100,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 1501.17.512.0016.2.064 - (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO), E, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA) **DA VIGÊNCIA:** ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 29 DE FEVEREIRO DE 2016. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) / JOSÉ IVONÍSIO CLARES DE MACEDO – PROPRIETÁRIO, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
 Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0E148F07

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: PP-010/2015-SAAE.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE IGUATU - CE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: JR LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – LTDA

PERÍODO: 29.01.2016 A 31.03.2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.2.064 -

PRAZO DO ADITIVO: 02 (DOIS) MESES

RECURSO: PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU

DATA DO ADITIVO: 30/12/2015

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57 INCISO II.

29 DE JANEIRO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
 Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:47BC9048

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-005/2016-SAAE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR TÉCNICO, OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E DISTRITOS, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. PUBLICADO NO DIA 23/03/2016.

ONDE SE LÊ: PP-003/2016-SAAE. **LEIA – SE:** PP-005/2016-SAAE.

MAIORES INFORMAÇÕES E/OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA OU ATRAVÉS DO FONE (88)3566.7700, DAS 08h:00m. ÀS 11h:30m.

EM 23/03/2016.

ALISSON ARAÚJO DE C. HOLANDA
 Pregoeiro Oficial do SAAE

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:AD42458C

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.17-001/2016. **CONTRATO Nº:** 20160067. **DATA:** 08/03/2016. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, CNPJ 07.403.769/0001-08. **OBJETO:** Contratação dos serviços de transporte de água potável, em baldes de 20 litros, destinada ao abastecimento da Escolas Francisco Amaral Maia localizada no Distrito do Logradouro, zona rural do município de Itaiçaba, junto ao Fundo Municipal de Educação . **CONTRATADO:** SEBASTIÃO FRANCISCO DO AMARAL, CPF 114.416.583-00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.400,00 (três mil, quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 08/03/2016 a 31/12/2016. **RATIFICAÇÃO:** 08/03/2016, por Edailson Galdino Lima, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, Ordenador de Despesas. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:0E9C7D1E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 004 DE 15 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Martinópole o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de março.

Art. 2º. O dia do Evangélico deverá constar no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelas Igrejas representantes no Município, em parceria com o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Martinópole-CE, 15 de março 2016.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Victor Almada
Código Identificador:136A5EE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 328/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **MARIA ELICLEIDE RODRIGUES ALENCAR**, aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F. ANTONIO FURTADO DE OLIVEIRA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:

Thais Faustino Bezerra

Código Identificador:756AC917

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 295/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **MARIA ELISÂNGELA BRAZ DE ALENCAR SOUZA**, aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F HUBERTO BEZERRA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:

Thais Faustino Bezerra

Código Identificador:447CCB59

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2016/0201.01SME

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 001.01/2016SME

CONTRATANTE.....: FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA-FUNDEB

CONTRATADA(O).....: ANTONIO CASIMIRO DE LIMA

OBJETO.....: Contratação de um profissional para a prestação de serviços de marceneiro para propiciar a reforma de carteiras escolares, junto às escolas da rede de ensino do município de Mauriti.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.830,00 (Sete mil oitocentos e trinta)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0802.123610233.2.092 Funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 7.830,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2016

Publicado por:

José Wellington Barbosa da Silva

Código Identificador:3C723C14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Disciplina o expediente do dia 24 de março de 2016, em todas as repartições da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, no dia 24 de março de 2016, data em que a Igreja Católica celebra solenemente, em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, em todas as repartições da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 24 de março de 2016.

Art. 2º. Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água, o serviço de limpeza pública, o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência e o de trânsito, todos em regime de escala de plantão.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de março de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:793C85D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 180301/2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao Sr. **BONFIM DE SOUZA BARRETO**, ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 18 de Março de 2016, ficando atribuída 01 (uma) Diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FRANCISCA MARIA DE MOURA XAVIER

Presidente

Publicado por:

Eliane Maria de Lima

Código Identificador:AD990C2E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002.29.02.2016

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços em Prorrogação de Nº 004.15.01.2016, Contrato em caráter excepcional, necessário ao funcionamento de serviço público essencial, conforme prevê a Lei Complementar Nº 002/2003, de 04.04.2003, que entre si celebraram o Município de Palhano, através da Secretária da Educação do Município de Palhano e o Sr. IVAN SILVESTRE DA SILVA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviço feito pelo Município de Palhano, através da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 07.488.679/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, Nº 330, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária da Educação a Sra. ANA MARIA DE LIMA, e o Senhor IVAN SILVESTRE DA SILVA, RG nº 20072638065, e CPF nº 060.920.483-10, residente no Sítio do Cedro do Santana, S/N, Zona Rural, Palhano - Ceará, CEP 62.910-000, doravante denominado CONTRATADO, rescindido, de acordo com a cláusula Segunda e nona, com pedido formal de renúncia deste, feita pela parte contratada.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de fevereiro de 2016.

IVAN SILVESTRE DA SILVA

Contratado

ANA MARIA DE LIMA

Secretária da Educação

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:0D21C6FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20160322.01-PP**, referente à **Contratação da prestação dos serviços de montagem e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado SPLIT, com reposição de peças e gás nas diversas unidades gestoras do Município de Pindoretama**, marcada para o dia **08 de Abril de 2016**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h00min**. Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 23 de Março de 2016.

JOSÉ JOACILIO AIRES ALBINO

Pregoeiro

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior

Código Identificador:4BD774A8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratadas: M.G ACESSORIOS & REFRIGERAÇÃO

Objeto: Aquisição de gás oxigênio medicinal, conforme termo de referencia, junto a Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama.

Valor Global: R\$ 89.089,00

Vigência: 31/12/2016.

Data de Assinatura: 22/03/2016

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha Secretária de Saúde. Pela: M.G ACESSORIOS & REFRIGERAÇÃO, Renata Oliveira Lima Rizzo –Procuradora.

Pindoretama - CE, 22 de Março de 2016.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior

Código Identificador:606A1E08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2016.03.24.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 07 de abril de 2016, às 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Serviços de assessoria de comunicação do Gabinete do Prefeito, produção de textos, fotografias, edição de vídeos na cobertura de eventos promovidos pelo município. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 2016.03.24.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 24 de março de 2016.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

Código Identificador:8AC7E00B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0116/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA

Presidente

Publicado por:

Nara Cristiane Lopes Sousa

Código Identificador:DCA091DF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0117/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MANOEL JERÔNIMO DA SILVA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA

Presidente

Publicado por:

Nara Cristiane Lopes Sousa

Código Identificador:311B4300

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0118/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA

Presidente

Publicado por:

Nara Cristiane Lopes Sousa

Código Identificador:7837295E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0119/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA

Presidente

Publicado por:

Nara Cristiane Lopes Sousa

Código Identificador:BD3FD8D4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0120/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de março de 2016 em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas

ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:59373575

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ **PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0121/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:7348EB87

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ **PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0122/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DE LIMA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:73E76183

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ **PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0123/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) OCIONE GOMES DE MATOS, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:725B6D9A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ **PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0124/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 23 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:DBFACC70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0303.01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de MEDICO CLINICO GERAL P1, para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): FRANCISCO HOLANDA ALBUQUERQUE FILHO

VALOR MENSAL: R\$ 42.708,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oito reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2016.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO HOLANDA ALBUQUERQUE FILHO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce., 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:22FFF4F4

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 989/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional da sexta-feira da Paixão, Semana Santa, dia 25 de março, devido à necessidade de economia durante o citado período;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo das atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixeré na quinta-feira, dia 24 de março de 2016, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:

Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
Farmácia do Hospital;
Laboratório;
Raio X.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

Serviço de Limpeza Pública
Coleta de Lixo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Mercado;
Matadouro;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Tutelar.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1. Setor de Licitação

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 23 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2F7D7BA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001.23.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que prevê o artigo 157 da Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997 (Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e designar, nos termos do artigo 158, do RJU, os servidores ALINE DE FREITAS SABINO, Auxiliar Administrativo, matrícula 060188-8, VERA MARIA DE LIMA PEREIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula 060181-0 e FRANCISCA MARÍLIA QUEIROZ SILVA, Assistente em Saúde, Padrão III, Agente Sanitarista, matrícula 060169-1, para, sob a presidência da primeira, integrarem a COMISSÃO DE INQUÉRITO incumbida de apurar denúncia de irregularidades cometidas pelo(a) servidor(a) **NATÁLIA OLIVEIRA ALENCAR**, cargo Assistente em Saúde, Padrão III Auxiliar Administrativo, matrícula 060170-5, lotado(a) na Secretaria da Saúde desta Prefeitura, em razão desta haver infringido ao artigo 127, item X e artigo 145 do Regime Jurídico Único, Lei Complementar n.º 001/97, de 28/11/97, não ser assíduo e pontual, ou seja, por faltar ao serviço, sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, conforme denúncia anexa.

Art. 2º - A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo desta Portaria, contado da instalação dos trabalhos da comissão, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias à vista de representação motivada pelos membros que compõem a referida Comissão.

Art. 3º - Ficará a cargo da Presidente a incumbência de indicar dentre os membros da Comissão quem irá secretariar os trabalhos.

Art. 4º - Ao(À) acusado(a) é assegurado(a) ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido(a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 23 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3024931

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 987/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016

ESTABELECE REAJUSTE DA GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA O CARGO DE PROFESSOR, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº397/2003, MODIFICADA PELA LEI Nº 463/2006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EM VISTA DO DISPOSTO NA LEI Nº 397/2003, MODIFICADA PELA LEI Nº 463/2006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 E, TAMBÉM,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DEFINIR A REAJUSTE DA GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA O CARGO DE PROFESSOR, NA FORMA PREVISTA NA LEI ACIMA MENCIONADA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,

DECRETA:

ART. 1º - FICA REAJUSTADA A GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA A CATEGORIA PROFESSOR, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 5º, §3º, DA LEI SUPRA CITADA, SENDO REAJUSTADO PELO MESMO PERCENTUAL (11,36%) DE REAJUSTE DO VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR, CONFORME QUADRO ABAIXO ESPECIFICADO:

DE 05 A 10 QUILOMETROS

R\$ 77,56

DE 11 A 20 QUILOMETROS R\$ 116,34 DE 21 A 30 QUILOMETROS R\$ 155,15 ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS FINANCEIROS A 01 DE MARÇO DE 2015. CENTRO ADMINISTRATIVO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, AO 01 DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DF599FA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.03.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Maria Dias Xavier, ocupante do cargo de Motorista, 40% 01 (uma), ajuda(s), no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 04/03/2016, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de março 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:540B73BC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.07.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Pio Nunes, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco), ajuda(s), no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 07 à 11/03/2016, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de março 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D757F17

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.08.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Estelio de Freitas Araujo, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Assistência ao Estudante, 40%, 02 (duas) diária(s), no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 10 e 11/03/2016, com a finalidade de, participar do I Encontro com os Coordenadores Municipais do PBF na Educação, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de março de 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8655B04E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.16.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Ricardo Monteiro Xavier, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas), ajuda(s), no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 17 e 18/03/2016, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de março 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D0D861F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 002.01.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Clebiana Maria Lima, ocupante do cargo de Motorista, 40% 03 (três), ajudas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 01 à 03/03/2016, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de março 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1E310FF5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.08.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Mario Cesar Fernandes, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, 40%, 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 14/03/2016, com a finalidade de, participar do I Encontro Estadual do PETECA, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de março de 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B4D6548

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.01.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Aparecida Maria da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, 04 (Quatro) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu

deslocamento para a Cidade de Aracati-Ce, no(s) dia(s), 02, 03, 04, 05 de março de 2016, com a finalidade de, participar de Curso Técnico em Radiologia, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7FC3A90

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.04.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 06/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada (Hospital Albert Sabin), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28890573

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.09.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 09/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada (Hospital da Mulher), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9EB1C175

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.10.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Aparecida Maria da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, 05 (cinco) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Aracati-Ce, no(s) dia(s), 14,15,16,17 e 18/03/2016, com a finalidade de, participar de Curso Técnico em Radiologia, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:CAA46DC1

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.11.03.2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 11/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada (Hospital Instituto José Frota), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:0E6E025E

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.15.03.2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 15/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada (Hospital Instituto José Frota), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:041C8420

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.04.03.2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Alexandre Marcio de Brito, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 04/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada (Hospital Instituto José Frota e Hospital das Clínicas), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:513F4388

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.07.03.2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 07/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada (Hospital Walter Cantídio), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:EE0B19CD

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.09.03.2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais),

perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 09/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada (Hospital Geral), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0AB1C34E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.11.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 12/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada (Hospital Instituto José Frota), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:45B6FB54

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.15.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Alexandre Marcio de Brito, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 15/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada (Hospital Geral e Hospital Sarah Kubitschek), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40246058

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.01.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 01/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada (Hospital São José), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1D6FCABF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.02.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Paulo Sergio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 02/03/2016, com a finalidade de, transportar funcionária para participar de treinamento na Secretaria de Saúde do Estado, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:729E4328

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.04.03.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 07/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria

autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:96166BFB

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.07.03.2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 08/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:B6223F88

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.08.03.2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 08/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada (Hospital Albert Sabin), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:AB4F9FD4

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.09.03.2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 10/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:12D9322B

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.11.03.2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 14/03/2016, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de março de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:884EB0E4

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.02.03.2016**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Lenita Maria Honorato Ferreira, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 02/03/2016, com a finalidade de, acompanhar criança para fazer consulta e exames no Hospital Albert Sabin, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de março de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:653CAA69

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.14.03.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Adriano Costa Chaves, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 03 (três) diária(s) no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 15,16 e 17/03/2016, com a finalidade de, participar de Oficina de Apoio Técnico aos Conselheiros Tutelares, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de março de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:04D66BC7

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 001.22.03.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO PROFERIDAS, ETC.

RESOLVE:

ART. 1º. – DETERMINAR AO SETOR COMPETENTE A PAGAR O (A) SR. (A) MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS, OCUPANTE DE CARGO DE, SECRETÁRIA, 02 (DUAS) AJUDA(S) NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS COM O SEU DESLOCAMENTO PARA A CIDADE DE NATAL-RN, NO(S) DIA(S), 28 E 29/03/2016, COM A FINALIDADE DE, PARTICIPAR DO ENCONTRO REGIONAL DO COLEGIADO NACIONAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- COEGEMAS, REGIÃO NORDESTE, FICANDO DESDE JÁ A TESOURARIA AUTORIZADA A FAZER REFERIDA LIBERAÇÃO, DEVENDO AS DESPESAS CORRER POR CONTA DE DOTAÇÃO PRÓPRIA DO VIGENTE ORÇAMENTO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 22 DE MARÇO DE 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:6DA24E65

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.02.03.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Adriano Costa Chaves, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 02/03/2016, com a finalidade de, acompanhar criança para fazer consulta e exames no Hospital Albert Sabin, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de março de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:929C6748

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.03.03.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Lenita Maria Honorato Ferreira, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas-Ce, no(s) dia(s), 03/03/2016, com a finalidade de, ir à Delegacia Civil acompanhar e prestar esclarecimento sobre casos de violência sexual contra criança e adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de março de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:66FFDB03

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.10.03.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Elinete Francisca de Sousa, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Horizonte-Ce, no(s) dia(s), 10/03/2016, com a finalidade de, acompanhar o Oficial de Justiça para cumprir o mandato de busca e apreensão de uma criança, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de março de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:AF87A0BA

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.14.03.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Lenita Maria Honorato Ferreira, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 03 (três) diária(s) no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 15,16 e 17/03/2016, com a finalidade de, participar de Oficina de Apoio Técnico aos Conselheiros Tutelares, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de março de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:1E343739

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 002.22.03.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Jaqueline Brito Silva, ocupante de cargo de, Assistente Social, 02 (duas) ajuda(s) no valor de R\$ 104,00 (Cento e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 208,00 (Duzentos e oito reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Natal-RN, no(s) dia(s), 28 e 29/03/2016, com a finalidade de, participar do Encontro Regional do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social- COEGEMAS, Região Nordeste, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer

referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de março de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:BE6549A2

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.03.03.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Flavia Ferreira de Araujo, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas-Ce, no(s) dia(s), 03/03/2016, com a finalidade de, ir à Delegacia Civil acompanhar e prestar esclarecimento sobre casos de violência sexual contra criança e adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de março de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:86C51D9A

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.10.03.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Adriano Costa Chaves, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Horizonte-Ce, no(s) dia(s), 10/03/2016, com a finalidade de, acompanhar o Oficial de Justiça para cumprir o mandato de busca e apreensão de uma criança, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de março de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D5EF190

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1008/2016

LEI Nº 1008/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS BASE DE CARREIRA DOS INSTRUCTORES DE ARTES, CAPOEIRA E VIOLÃO DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE APROVOU E EU GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA REAJUSTADO OS VENCIMENTOS BASE DE CARREIRA DOS INSTRUCTORES DE ARTES, CAPOEIRA E VIOLÃO, DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO, AO VALOR CORRESPONDENTE A 130% (CENTO E TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

Art. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM SEUS EFEITOS RETROAGINDO A 1º DE MARÇO DE 2016, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:3300258A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1010/2016

LEI Nº 1010/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

CRIA O COMITÊ ANTIDROGAS EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – EMEB NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Comitê Antidrogas - CAD em todas as Escolas Municipais de Educação Básica– EMEB no município de São Benedito-Ce.

Art. 2º- O Comitê Antidrogas - CAD a que se refere o artigo anterior será composto por representante da Comunidade Escolar e pais de alunos de cada escola.

Parágrafo único: O processo de composição do Conselho do Comitê Antidrogas - CAD e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo referido Comitê farão parte do planejamento anual das Escolas municipais do município de São Benedito-Ce.

Art. 3º- Caberá aos integrantes do Comitê Antidrogas executar atividades educativas de prevenção ao álcool, fumo e outras drogas, em uma ação conjunta com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal das Crianças e Adolescentes-CMDCA, Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a Secretaria de Municipal de Educação, Trabalho e Assistência Social e Cultura, Esporte e Turismo, promover orientações específicas à operacionalização das atividades de prevenção, fiscalização, tratamento e repressão ao uso de drogas, bem como acompanhar o Comitê Antidrogas - CAD.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:0342464A

GABINETE DO PREFEITO
LEIS 1011/2016

LEI Nº 1011/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde do Estado, que se encontrem à disposição, cedidos ou desempenhando suas funções no território do município de São Benedito-CE.

Art. 2º - O percentual de insalubridade será de grau médio, ou seja, 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base de carreira.

Art. 3º - A concessão do adicional de insalubridade será cessada, a qualquer momento, quando tiver sendo prestada pelo Estado do Ceará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de Março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:41412270

GABINETE DO PREFEITO
LEIS 1012/2016

LEI Nº 1012/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO AOS CONSELHEIROS DO CMDCA E CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Conselheiros do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e CMAS (Conselho Municipal

de Assistência Social) terão direito a ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Art. 2º Fica fixado em 100,00 (cem reais), por diária, em deslocamento superior a 100km, o valor de ajuda de custo.

Art. 3º O valor fixado no artigo anterior poderá ser reajustado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com o pagamento da ajuda de custo aos conselheiros correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal referente ao IGDSUAS ou de recursos próprios do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO,
EM 22 DE MARÇO DE 2016.**

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanuela Araujo Brito

Código Identificador:E1759AA2

GABINETE DO PREFEITO LEIS 1013/2016

LEI Nº 1013/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NÍVEL SUPERIOR, CONTEMPLADOS PELO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito Municipal**, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste salarial de 11,37% aos servidores públicos municipais, de nível superior, contemplados pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV da área da saúde, quadro efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO,
ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2016.**

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanuela Araujo Brito

Código Identificador:E88E9165

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA EXTRATO DE CONTRATO Nº 22.03.01/2016

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA. **Contratada:** J P CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BUEIRO CAPEADO TIPO E- 14,24M, NA AVENIDA CAPITÃO JOSÉ RODRIGUES, BAIRRO 08 DE JUNHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, DE ACORDO COM OS PROJETOS EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 29.02.03/2016; **Valor Global Contratado:** R\$ 117.485,05 (CENTO E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS); **Prazo de Execução dos Serviços:** 180 (cento e oitenta) dias. **Origem dos Recursos:** Recursos Próprios do Município de Tabuleiro do Norte. **Dotação Orçamentária:** 1201.26.782.0033.1.028; **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** JOÃO ANTONIO VIANA. **Assina pela Contratada:** José Paixão Mendes de Sousa. **Data da Assinatura:** 22 de Março de 2016.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES

Presidente da CPL

Publicado por:

Gentil Faheina Filho

Código Identificador:05180E7E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO SECRETARIA DA SAÚDE Nº 021/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O (A) Sr.(A) SÂMIA ALVES RODRIGUES, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **SÂMIA ALVES RODRIGUES**, RG:2005098075081, CPF:058.609.153-06 com endereço Rua Dom José Tupinambá da Frota, S/N, Bairro – Centro - Uruoca - Ceará, a seguir denominado(a) apenas **CONTRATADA** resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – O (a) contratado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o(a) Contratado(a) como contrapartida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 820,00(Oitocentos e vinte).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O(A) contratado(a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência, imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas a contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Março de 2016.

Contratado (a)

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:906F7B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO SECRETARIA DA SAÚDE Nº 022/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O (A) Sr.(A) ANA ALICE MATOS TEIXEIRA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **ANA ALICE MATOS TEIXEIRA**, RG:2008242062-3, CPF:068.235.073-73 com endereço Rua Feitor Manoel Pereira – Nº 142, Bairro – Centro - Uruoca - Ceará, a seguir denominado(a) apenas **CONTRATADA** resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – O (a) contratado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o(a) Contratado(a) como contrapartida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 820,00(Oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O(A) contratado(a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência, imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas a contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Março de 2016.

Contratado (a)

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:EE4D2763

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO SECRETARIA DA SAÚDE Nº 023/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O (A) Sr.(A) DENÊCIA MAGALHÃES DE ARAÚJO, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **DENÊCIA MAGALHÃES DE ARAÚJO**, RG:2006014077779, CPF:044.101.523-94 com endereço Várzea da Cruz – S/N, Bairro – Baliza - Uruoca - Ceará, a seguir denominado(a) apenas **CONTRATADA** resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – O (a) contratado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o(a) Contratado(a) como contrapartida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 820,00(Oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O(A) contratado(a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência, imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas a contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Março de 2016.

Contratado (a)

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:5AD6A2F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO SECRETARIA DA SAÚDE Nº 024/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O (A) Sr.(A) JOSÉ ALDEIRTON DOS SANTOS, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **JOSÉ ALDEIRTON DOS SANTOS**, RG:2001098055622, CPF:187.448.343.49 com endereço Campanário - Uruoca - Ceará, a seguir denominado(a) apenas **CONTRATADO** resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – O (a) contratado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **MOTORISTA “B”** durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o(a) Contratado(a) como contrapartida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 820,00(Oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O(A) contratado(a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência, imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas a contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Março de 2016.

Contratado (a)

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

Secretária da Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:

Ivone Araújo Silveira

Código Identificador:A1B509DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO SECRETARIA DA SAÚDE Nº 025/2016**

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O (A) Sr.(A) FRANCISCO APARECIDO ALMADA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominado apenas

CONTRATANTE, e o(a) Sr.(a) **FRANCISCO APARECIDO ALMADA**, RG:36.161.897-9, CPF:687.316.983-87 com endereço Rua Projetada II, S/N – Bairro Centro - Uruoca - Ceará, a seguir denominado(a) apenas **CONTRATADO** resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – O (a) contratado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **MOTORISTA “B”** durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o(a) Contratado(a) como contrapartida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 820,00(Oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O(A) contratado(a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência, imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas a contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Março de 2016.

Contratado (a)

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

Secretária da Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:

Ivone Araújo Silveira

Código Identificador:167C513A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO SECRETARIA DA SAÚDE Nº 026/2016**

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O (A) Sr.(A) MARIA AILA MUNIZ ALEXANDRINO, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **MARIA AILA MUNIZ ALEXANDRINO**, RG:2000031058150, CPF:486.781.983-20 com endereço Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, Nº 1674 – Bairro Parque Silvana I - Sobral- Ceará, a seguir denominado(a) apenas **CONTRATADO** resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – O (a) contratado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL AB** durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o(a) Contratado(a) como contrapartida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 30(trinta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O(A) contratado(a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência, imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas a contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Março de 2016.

Contratado (a)

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:DC0B2F08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO SECRETARIA DA SAÚDE Nº 027/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O (A) Sr.(A) ANTONIA MARIA RAIENE DE LIMA CUNHA LINHARES, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **ANTONIA MARIA RAIENE DE LIMA CUNHA LINHARES**, RG:2001098055010, CPF:045.790.863-76 com endereço Rua Coronel José Inácio, Nº 441 – Bairro Centro - Sobral- Ceará, a seguir denominado(a) apenas **CONTRATADA** resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – O (a) contratado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **NUTRICIONISTA AB** durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o(a) Contratado(a) como contrapartida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 2.000,00(Dois mil reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 30(trinta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O(A) contratado(a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência, imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas a contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Setembro de 2015

Contratado (a)

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:BE4F3C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO SECRETARIA DA SAÚDE Nº 028/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O (A) Sr.(A) ADRIANO MATOS CUNHA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **ADRIANO MATOS CUNHA**, RG:3461478-2000, CPF:004.756.193-90 com endereço Av. Antônio Moreira, S/N – Bairro Centro – Uruoca - Ceará, a seguir denominado(a) apenas **CONTRATADO** resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – O (a) contratado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **EDUCADOR FÍSICO** durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o(a) Contratado(a) como contrapartida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 1.800,00(Mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O(A) contratado(a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência, imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas a contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Março de 2016.

Contratado (a)

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

Secretária da Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:FAD59964

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO SECRETARIA DA SAÚDE Nº 029/2016**

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O (A) Sr.(A) HELANE MACHADO FERNANDES, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **HELANE MACHADO FERNANDES**, RG:2.888.336, CPF:040.792.913-45 com endereço Rua Deputado Raimundo Andrade de Araújo, Nº 127 – Bairro Campo Velho - Sobral- Ceará, a seguir denominado(a) apenas **CONTRATADA** resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – O (a) contratado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **PSICÓLOGA AB** durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o(a) Contratado(a) como contrapartida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 2.300,00(Dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O(A) contratado(a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência, imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas a contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Março de 2016.

Contratado (a)

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

Secretária da Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3A2BC445

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
0021502.01.2016**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0021502.01.2016** RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **0021502.2015**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.302.0075.2.066

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA ZERO QUILOMETRO COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA, DE ACORDO COM O TERMO DE AJUSTE Nº 122/2014- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2016

CONTRATADO: AUTONORTE VEICULOS LTDA

CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

URUOCA - CE, 17 DE MARÇO DE 2016.

ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA
Pregoeira

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:7ECE925C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 009/2016 GROAÍRAS, 23 DE MARÇO DE 2016.

Promove seleção pública para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de GROAÍRAS-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, ADAIL ALBUQUERQUE MELO, e o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, LUIS CARLOS RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 430/2002, de 07 de novembro de 2002, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de seleção pública visando a contratação temporária de excepcional interesse público, para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS-CE, para o período de até UM ANO, prorrogável por igual período, sob as regras e condições estabelecidas no presente Edital a seguir discriminadas:

DOS CARGOS, VAGAS, CARGAS HORÁRIAS E VENCIMENTOS

1.1. O processo seletivo de que trata o presente Edital abrangerá os cargos, vagas, cargas horárias e vencimentos a seguir discriminados:

CARGO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL (h)	VENCIMENTO (R\$)
Coordenador de Núcleo	-	03	40	2.400,00
Agente Social - KARATÊ	-	03	20	750,00
Agente Social - DANÇA	-	03	20	750,00
Agente Social - FUTSAL	-	03	20	750,00
Agente Social - FUTEBOL	-	03	20	750,00

1.2. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos que, mesmo aprovados, não obtiverem a pontuação necessária para alcançarem a colocação necessária ao preenchimento das vagas oferecidas, apurada sempre em ordem decrescente.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - As inscrições serão realizadas junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que se localiza na Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, localizada na Rua Antônio Ximenes Matos, S/N, Bairro Raimundo Antônio Cassimiro, Groaíras, Ceará, **do dia 28 ao dia 30/03/2016**, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

2.2 - Não serão aceitas inscrições para mais de um cargo.

2.3 - Não será cobrada taxa de inscrição.

2.4 - A ficha de inscrição seguirá o modelo estampado no Anexo II deste Edital.

2.5 - Não será aceita inscrição por correspondência ou condicional.

3. DOS REQUISITOS PARA O CANDIDATO PARTICIPAR DA SELEÇÃO:

3.1. O candidato obrigatoriamente deverá apresentar, no ato da inscrição, cumulativamente, os seguintes documentos e requisitos:

Ficha de inscrição devidamente preenchida

uma foto 3 x 4 recente

Cópia da cédula de Identidade ou carteira profissional

Cópia do diploma de nível superior em educação física, para o cargo de Coordenador de Núcleo

Certificado de conclusão do ensino médio, para o cargo de Agente Social

DAS AVALIAÇÕES

Os candidatos inscritos se submeterão a avaliações que constarão de análise de currículo e entrevista, as quais observarão o conteúdo programático descrito no Anexo III do presente edital.

4.2. As avaliações serão aplicadas aos candidatos por Comissão Especial constituída para tal fim, não terão caráter eliminatório e somarão um total de 100 (cem) pontos, sendo:

4.2.1. Da análise de currículo - O candidato terá seu *curriculum vitae* analisado, levando-se em consideração para critério de pontuação, que valerá até 30 (trinta pontos), conforme Anexo VI deste Edital.

4.2.2. Da Entrevista - Valerá até 70 (setenta) pontos. Nesta etapa, será analisada a desenvoltura dos candidatos, coerência e contextualização nas respostas, capacidade de liderança, perguntas sobre a legislação e diretrizes do PELC.

As avaliações serão aplicadas conforme o cronograma do processo seletivo constante do Anexo I do presente Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO OS CANDIDATOS

5.1. A classificação dos candidatos e suas respectivas convocações observarão estritamente a ordem decrescente da pontuação.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. A divulgação dos resultados será feita mediante Editais, que serão afixados na sede da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

7. DOS RECURSOS

7.1. Aos candidatos será garantido o direito de recurso, nos dois dias subseqüentes à divulgação dos respectivos resultados, desde que devidamente fundamentado.

7.2. Os recursos deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, no horário de **08:00 às 12:00 horas**.

7.3. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo ou sem fundamentação.

7.4. O resultado dos recursos estará à disposição dos candidatos junto a Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

7.5. Sendo qualquer recurso provido, havendo necessidade de alteração de classificação, será divulgado novo resultado.

7.6. Não havendo recursos, ou estes sendo improvidos, será homologado o resultado divulgado, através de Decreto do Executivo.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO:

8.1. O candidato aprovado será convocado por escrito no endereço indicado em sua Ficha de Inscrição, e por Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

8.2. O candidato convocado a assumir a vaga deverá comparecer no prazo de até 03 (três) dias para efetivar sua contratação, sob pena de ser considerado desistente, caso em que será convocado o que tenha obtido colocação imediatamente posterior.

8.3. O candidato cujo nome conste nas relações de homologação do resultado final da seleção pública, dentro do número de vagas existentes, será contratado de acordo com a necessidade, o interesse público e a conveniência da Administração Municipal.

8.4. A aprovação no processo seletivo não garantirá ao candidato o direito à contratação, mas a convocação para tal deverá respeitar estritamente à ordem de classificação.

8.5. A contratação dar-se-á por um período máximo de UM ANO, prorrogável por igual período.

8.6. Na hipótese de o candidato aprovado no processo seletivo já exercer cargo público, se este for acumulável e houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, poderá ser contratado. Caso contrário, deverá desistir da vaga, devendo ser feita nova convocação nos termos deste Edital.

8.7. Para os fins previstos no item anterior, não sendo o caso de ilegal acumulação, o candidato convocado, no ato da efetivação do contrato, deverá apresentar Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público, cujo formulário consta do Anexo IV deste Edital.

8.8. O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme determina o Art. 40, § 13, da Constituição Federal.

8.9. Para efetivação do contrato, o candidato deverá apresentar os seguintes requisitos e documentos:

8.9.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos

Certificado de alistamento militar ou carteira de reservista e comprovação de estar quites com o serviço militar, quando do sexo masculino.

Título de eleitor e comprovação de estar quites com suas obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos e civis;

CPF

Comprovante de endereço

Demais documentos, para os cargos específicos, nominados nos itens 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.6 deste Edital.

8.10. Fica o contratado cientificado de que sua lotação observará o interesse e conveniência da administração, podendo ser modificada sua função desde que haja necessidade do serviço e ele concorde com tal circunstância.

8.11. Do resultado final da seleção constará CADASTRO DE RESERVA, consistente ao triplo das vagas oferecidas, apurada sua pontuação em ordem decrescente, cujos candidatos serão convocados quando houver necessidade e interesse público.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O candidato que se inscrever no presente processo seletivo declara estar de acordo com todas as disposições deste Edital, comprometendo-se a respeitar as regras, requisitos e condições nele inseridas.

9.3. Os currículos dos candidatos deverão estar devidamente acompanhados da documentação comprobatória da formação acadêmica e da experiência declarada.

9.4. O candidato será imediatamente alijado do processo seletivo nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Não cumprir quaisquer das exigências contidas neste Edital

9.4.2. Firmar declaração falsa sobre seu domicílio ou outra informação que tenha que prestar por força deste Edital, ou utilizar documento falso exigido pela administração para inscrição ou assunção ao cargo.

9.5. Fazem parte integrante do presente Edital os Anexos I – Cronograma; Anexo II - Modelo de Ficha de Inscrição; Anexo III – Conteúdo programático; Anexo IV - Modelo de Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público; e Anexo V – Declaração de endereço ou domicílio, todos formulários a serem utilizados no processo seletivo.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS RODRIGUES

Secretario Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA

ORD	DESCRIÇÃO	PRAZOS	LOCAL
1	Inscrições	28 a 30/03/2016	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
2	Entrega dos currículos e entrevista	04 a 06/04/2016	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
3	Resultado	08/04/2016	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
4	Prazo para recursos	11 e 12/04/2016	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
5	Resultado definitivo e homologação	15/04/2016	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº Inscrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Nome: (Sem abreviações)			
Nº do Doc. de Identidade / Órgão emissor		CPF:	
Data de Nascimento:		Estado Civil:	
Endereço completo para correspondência (Rua, Avenida, Praça, etc.)			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP:	Cidade onde reside	Estado	
Telefone:		Email	
Cargo escolhido			
Portador de necessidades especiais ?			
SIM ()			
NÃO ()			
Qual?			
Declaro ter pleno conhecimento e estar de acordo com as normas e condições estabelecidas no Edital.			
Groaíras, ____/____/____ Assinatura: _____			

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**ANEXO III****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR****COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR DE NÚCLEO**

- Programa esporte e lazer da cidade;
- Práticas corporais na comunidade: pensando a inclusão na perspectiva de gênero;

- Educação intergeracional: privilegiar o lazer para possibilitar o diálogo cultural entre as gerações;
- Dança e suas manifestações culturais;
- Planejamento participativo nos projetos sociais de esporte e lazer;
- Acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação no programa esporte e lazer da cidade;
- A produção do conhecimento na área de educação física: realidade e possibilidade;
- A cidade, o cidadão, o lazer e a animação cultural;
- Festival cultural;
- A dança nos círculos de convivência social do programa círculos populares de esporte e lazer;
- A construção social da infância e da juventude a partir do lazer;
- Juventude e gênero: as opções de lazer de jovens no final de semana;
- Práticas corporais no contexto contemporâneo: esporte e lazer ressignificados na cidade;
- Formação profissional: as dinâmicas, os aspectos, as concepções, os afazeres pedagógicos e sociais na perspectiva dos educadores e gestores de um programa social;
- O Estatuto da criança e do adolescente lei nº 8.069;
- Política nacional para integração das pessoas com deficiência
- Estatuto do idoso lei nº 10.741/2003;
- Diretrizes do programa esporte e lazer das cidades (PELC);
- municipalização;
- Planejamento pedagógico do programa esporte e lazer da cidade;
- O estatuto da cidade – lei nº 10.257/01;

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO AGENTE SOCIAL

- programa esporte e lazer da cidade;
- práticas corporais na comunidade: pensando a inclusão na perspectiva do gênero;
- dança e suas manifestações culturais;
- brinquedos e brincadeiras populares no programa esporte e lazer da cidade;
- oficina: atividade física, esporte e lazer na terceira idade;
- juventude e gênero: as opções de lazer de jovens no final de semana;
- planejamento participativo no projetos sociais de esporte e lazer;
- ginástica geral: perspectivas no programa esporte e lazer da cidade;
- capoterapia: a ginga da inclusão social;
- festival cultural;
- a dança nos círculos de convivência social do programa círculos populares de esporte e lazer;
- animação de parques e praças;
- futebol participativo;
- a construção social da infância e da juventude a partir do lazer;
- artes marciais, lutas e esportes: possibilidades de novas ações no campo da cultura corporal em projetos no campo do esporte e do lazer;

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INACUMULATIVIDADE DE CARGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____ **declaro**, para fins de prova e contratação temporária pela Prefeitura Municipal de Groaíras, **QUE NÃO Exerço** cargo, emprego, ou função pública incompatível junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **que não percebo** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **incompatível** com a função em que serei contratado.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Groaíras, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e RG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
 Residente à _____ Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 CEP _____ - _____ CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped./UF _____ declaro, sob as penas da lei e para fins de prova
 junto à Prefeitura Municipal de Groaíras, que o(a) Sr.(a) _____
 CPF nº _____ RG nº _____ órg. Exp. _____
Reside em imóvel de minha propriedade, no seguinte endereço: _____ Bairro _____
 Cidade _____ UF _____ CEP _____ - _____

Na condição de:

- ☐ Membro da família
☐ Imóvel cedido/Comodato
☐ Aluguel sem contrato de locação

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____

(Local) (Data)

 (Assinatura do declarante)

ANEXO VI

DOS REQUISITOS DA ANÁLISE CURRICULAR

CATEGORIA- AGENTE SOCIAL/ COORDENADOR PEDAGÓGICO/ COORDENADOR DE NÚCLEO

ITEM	CRITERIOS	VALOR MÁXIMO
1.1	Nível superior incompleto	04 pontos
1.2	Nível superior completo	08 pontos
1.3	Certificados e diplomas	No máximo 06 pontos Sendo 01 (um) ponto para cada Certificado e/ou diploma devidamente comprovado, com carga horária de 40 horas
1.4	Experiência Profissional	No máximo 12 pontos Sendo 02 (dois) pontos para cada ano de experiência profissional devidamente comprovada devidamente comprovada).

Publicado por:

Fernanda Torres Melo

Código Identificador:7E82C09D

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO
**DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O
GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO
DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

85. 4006.4000

diariooficial@aprece.org.br



APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará